




**NORMA DE EXPLORAÇÃO  
DO TERMINAL PORTUÁRIO  
DO PECÉM  
NOR.GEEOP.001**

CIPP S/A


	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

#### Quadro I – Resumo da Solicitação

<b>Origem</b>	Gerência de Excelência Operacional
<b>Documento (Código)</b>	NOR.GEEOP.001
<b>Assunto</b>	Elaboração ( ) ou Revisão ( X ) ou Revalidação ( )
<b>Data da solicitação</b>	17/04/2026
<b>Nº Processo (Intranet)</b>	1150/2026
<b>Normativo excluído-REVOGAÇÃO</b>	Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecem, revisão 01/2019 de 28/11/2019
<b>Documento(s) vinculado(s) (Código e Nome)</b>	NORG.GEOPP.001 - NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATRACAÇÃO NOR.GESEA.001 - NORMA DE SEGURANÇA E ACESSO NOR.GEGAT.002 - NORMA GERAL DE DOCUMENTAÇÃO ADUANEIRA NOR.GEGAT.001 - NORMA OPERACIONAL DOS GATES NOR.GEARM.001 - NORMA GERAL PÁTIO DE CARGAS E ARMAZÉNS NOR.GEARM.002 - NORMA DE DESFAZIMENTO DE CARGAS NÃO RETIRADAS
<b>FLUXO desenhado (Código e Nome)</b>	Não aplicável

#### Quadro II – Controle de Validações/Aprovações

<b>Histórico de Validação</b>	<b>Datas</b>
Qualidade e Processos	17/04/2026 - Parecer 1583200
Risco e Conformidade	05/05/2026 – Parecer 09/2026
Jurídico	25/05/2026 - Parecer 154/2026
Diretoria Sênior	02/06/2026
CONSAD (Quando aplicável)	03/06/2026
Reunião CONSAD nº (Quando aplicável)	251ª
OBS.	A NOR.GEEOP.001 não manteve a mesma estrutura normativa da NETPP revogada. Houve consolidação de dispositivos, renumeração integral dos artigos, incorporação de novos conceitos regulatórios, alinhamento à Lei nº 12.815/2013, às Resoluções da ANTAQ, à legislação aduaneira, ambiental e de segurança portuária, além da substituição dos antigos Capítulos IX a XVI por uma nova estrutura regulatória.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

### Quadro III – Controle de Versões

Nº Versão	Documento aprovado em	MOTIVO da ELABORAÇÃO ou REVISÃO	Item(ns) Revisado(s)	Elaborado/ Revisado por
01	28/11/2019	Adequação dos dispositivos relativos ao credenciamento, condições comerciais, metas de desempenho e responsabilidades dos prestadores de serviços, visando aprimorar a gestão operacional, a segurança jurídica e a eficiência dos processos do Terminal Portuário do Pecém.	Alteração nos artigos: 161º, 206º, 209º § 1 ao § 8, 211º § 2, 213º § 2, 215º e 216º § 3	203ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
02	03/06/2026	Revisão integral da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém para atualização normativa e regulatória, consolidação das alterações acumuladas ao longo das revisões anteriores, adequação às disposições da Lei nº 12.815/2013, às Resoluções da ANTAQ, às exigências dos órgãos intervenientes e às necessidades operacionais atuais do terminal, visando aprimorar a governança portuária, a segurança jurídica, a eficiência operacional e a conformidade regulatória das atividades desenvolvidas no âmbito do Porto do Pecém.	<b>ARTIGOS ALTERADOS OU REESTRUTURADOS</b> Artigos: 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 18º, 19º, 21º, 23º, 37º, 50º, 51º, 52º, 54º, 55º, 60º, 62º, 63º, 65º, 66º, 67º, 69º, 70º, 72º, 73º, 75º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 87º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 97º, 98º, 100º, 102º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 113º, 115º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 126º, 128º, 133º, 134º, 136º, 137º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 153º, 154º, 161º, 163º, 169º, 171º, 172º, 175º, 181º, 182º, 183º, 190º, 192º, 193º, 194º, 199º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 211º, 213º, 214º, 215º, 216º, 222º, 225º, 229º, 235º, 238º, 250º, 253º, 255º, 256º, 264º, 286º e 288º. <b>PARÁGRAFOS EXPRESSAMENTE ALTERADOS</b> Art. 24º, §1º Art. 65º, §1º Art. 66º, §1º Art. 83º, §§1º, 2º e 5º Art. 84º, §§1º e 2º Art. 102º, §1º Art. 109º, §1º Art. 209º, §§1º ao 8º Art. 211º, §2º Art. 213º, §2º Art. 214º, §3º Art. 216º, §3º <b>INCISOS ALTERADOS</b> Art. 50º, incisos I, II, III, IV, V e VII Art. 163º, inciso II <b>DISPOSITIVOS SUPRIMIDOS</b> Art. 96º Art. 135º	



	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

			Figura do Prestador de Serviço Logístico (PSL) Figura do Prestador de Serviço de Granel Líquido (PSGL) CAPÍTULOS IMPACTADOS PELA REVISÃO INTEGRAL Capítulo I – Do Objeto Capítulo II – Das Definições Capítulo III – Da Exploração do Terminal Portuário e sua Utilização Capítulo IV – Das Embarcações e Operações Portuárias Capítulo V – Dos Prestadores de Serviços Capítulo VI – Da Segurança, Meio Ambiente, Integridade e Conduta Capítulo VII – Das Relações Porto-Cidade Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias	

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

#### Quadro IV – Controle de Segurança

1. Público ( X )    2. Interno (   )    3. Confidencial (   )    4. Restrito (   )


Justificativa (para as opções 3 e 4)	Responsável
Não aplicável	Não aplicável

**1. Público:** quando a informação pode ser divulgada a todos — funcionários, terceirizados, clientes, fornecedores e público em geral — sem que isso provoque impactos negativos ao negócio. Também são consideradas públicas as informações que, mesmo constantes em normativos internos, sejam divulgadas a públicos externos específicos, como credenciados e outros, desde que não possuam caráter restrito ou confidencial, **recomendado, nesse caso, que a forma de divulgação e o controle de ciência estejam claramente estabelecidos no normativo.**

**2. Interno:** quando não for desejável que ela se torne conhecida por pessoas de fora da organização. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da Organização, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial. Como são informações relevantes para o funcionamento dos negócios, precisam ter sua integridade protegida.


**3. Confidencial:** quando sua exposição fora do ambiente da organização possa acarretar perdas financeiras, de imagem, de competitividade etc. Para proteção de uma informação confidencial, se faz necessário, além de controles de acesso, controles que garantam sua integridade, pois são informações importantíssimas para as atividades do negócio. Informações confidenciais, por exemplo, jamais podem ser transmitidas via Internet sem o uso de criptografia e, quando descartadas, devem ser tomadas as providências cabíveis para que a informação seja de fato destruída, sem chance de recuperação.

**4. Restrito:** quando acessos não autorizados a ela, mesmo que por membros da própria organização, sejam capazes de trazer sérios danos ao negócio. Logo, a informação restrita precisa ser protegida contra acessos internos e externos. São ainda mais importantes que as informações confidenciais e por isso devem receber um grau de proteção ainda mais elevado. Só devem ter acesso a informações restritas pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades, independentemente do cargo ocupado.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

## SUMÁRIO

DEFINIÇÕES .....	7
CAPÍTULO I – DO OBJETO .....	14
CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ABRANGÊNCIA.....	17
CAPÍTULO III – DA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO E SUA UTILIZAÇÃO.....	23
Seção I – DO FUNCIONAMENTO DO TPP .....	23
Seção II – DA SEGURANÇA E ACESSO .....	24
Seção III – DAS INSTALAÇÕES DO TPP .....	26
Seção IV – DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NO TPP .....	30
Seção V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO TPP.....	36
CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	43
Seção I – DAS REGRAS GERAIS.....	43
Seção II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	47
Seção III – DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO .....	57
Seção IV – DA EMISSÃO DO CREDENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO .....	59
Seção V – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.....	60
Seção VI – SEGUROS E GARANTIAS .....	61
Seção VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS.....	61
Seção VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	67
Seção IX – DA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO .....	71
Seção X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	75
CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....	79
Seção I – DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE .....	79
Seção II – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	81
CAPÍTULO VI – DA CONDUTA E INTEGRIDADE.....	83
CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES TERMINAL PORTUÁRIO-CIDADE.....	84
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	85

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

## DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, as seguintes expressões ou termos iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os seguintes significados:


**Acordo de Nível de Serviço** significa o instrumento firmado entre a Administração Portuária do Pecém e o Prestador de Serviços Credenciado, aplicável a determinado Cliente, operação ou fluxo logístico no âmbito do TPP, destinado a estabelecer os parâmetros de desempenho, os critérios de medição e as condições de prestação dos serviços, incluindo métricas, indicadores e níveis mínimos de qualidade, tais como disponibilidade do serviço, volume de carga por período (prancha média), tempo de atividade, tempo de entrega, tempo de resposta e tempo de resolução, dentre outros critérios aplicáveis, podendo servir de base para avaliação de desempenho e eventual aplicação de medidas operacionais ou contratuais previstas nesta NETPP ou em instrumentos específicos.

**Administração da CIPP** significa o conjunto de órgãos, instâncias e representantes da CIPP com poderes de gestão e representação, na forma da Legislação Aplicável, do Contrato de Adesão vigente e do estatuto social da CIPP, a quem compete praticar atos em nome da companhia, observado o respectivo regime de competências e alçadas.

**Administração Portuária do Pecém** significa a Administração da CIPP em função específica de exercício das atividades de administração, gestão, coordenação e organização do Terminal Portuário do Pecém – TPP, nos termos da Legislação Aplicável, do Contrato de Adesão e desta NETPP.

**Assédio Moral e/ou Sexual** significa toda conduta abusiva, verbal ou não verbal, que tenha por objetivo ou efeito constranger, humilhar ou intimidar pessoas no ambiente de trabalho.

**Auto de Infração** significa o documento emitido após a conclusão dos trâmites de enquadramento de infrações previstas nas Normas Públicas do Pecém, com a indicação da penalidade aplicável, conforme previsto no Art. 95.

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026


**Autoridades Intervenientes** são os órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, que detenham competência legal ou regulatória para atuar, fiscalizar, controlar, autorizar, licenciar ou de qualquer forma intervir nas atividades do TPP ou nas atividades nele realizadas, inclusive no exercício de poder de polícia administrativa, nos termos da Legislação Aplicável e desta NETPP.

**Cargas Especiais** significam mercadorias cujo trânsito no TPP se dê de forma eventual e/ou extraordinária, e que requerem cuidados específicos de manuseio devido a suas características particulares, tais como dimensões incomuns, peso excessivo, sensibilidade à temperatura, periculosidade, entre outros que demandem equipamentos especiais, e/ou procedimentos adequados para garantir sua segurança durante o transporte e armazenagem no terminal, e/ou que demandem áreas designadas e/ou equipamentos especializados para lidar com essas cargas, a fim de minimizar riscos e assegurar a integridade dos produtos e da operação portuária como um todo.

**Cargas Não Retiradas** significam as cargas que, mesmo desembarçadas, permaneçam no TPP além dos prazos estabelecidos nas Normas Públicas do Pecém, bem como aquelas cuja retirada tenha sido formalmente determinada pela Administração Portuária do Pecém e não tenha sido cumprida no prazo fixado, conforme previsto no Art. 38.

**Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização** significa o título de credenciamento ou autorização emitido pela Administração Portuária do Pecém e que credencia ou autoriza o seu titular a prestar serviços no TPP na forma desta NETPP, especialmente na forma do seu Capítulo IV.

**CIPP** significa esta Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP 62.674-906, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00 responsável pela administração do Terminal Portuário do Pecém, na qualidade de Administração Portuária do Pecém, nos termos da Legislação Aplicável e do Contrato de Adesão.

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

**Cliente(s)** significa o Usuário do TPP que contrate, solicite, autorize, utilize ou se beneficie de serviços prestados no âmbito do terminal, mediante relação comercial direta ou indireta com a Administração Portuária do Pecém, inclusive por meio de representantes, prepostos ou intermediários, observadas as condições comerciais aplicáveis.


**Comissão(ões)** significa o(s) grupo(s) de trabalho ou instância(s) colegiada(s), permanente(s) ou temporária(s), instituído(s) pela Administração Portuária do Pecém, no âmbito da CIPP, com a finalidade de apoiar a gestão, coordenação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das atividades e disposições previstas nesta NETPP e nas Normas Públicas do Pecém, podendo exercer atribuições técnicas, consultivas ou operacionais, conforme definido em instrumentos normativos próprios, sem prejuízo das competências decisórias da Administração Portuária do Pecém; conforme previsto no Art. 8º.

**Complexo Industrial e Portuário do Pecém** significa a área e o conjunto de instalações, infraestruturas e atividades logísticas, industriais e portuárias disciplinadas nesta NETPP, conforme delimitado e descrito no Art. 4º.

**Contrato de Adesão** significa o instrumento jurídico celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e a CIPP, que formaliza e disciplina a autorização para a implantação, operação e exploração do Terminal Portuário do Pecém – TPP, nos termos da Lei nº 12.815/2013, de sua regulamentação e das condições nele estabelecidas.

**Contrato de Serviços de Gestão Operacional ou Contrato de Gestão Operacional** significa o instrumento jurídico firmado entre a Administração Portuária do Pecém e o Cliente, regido pelas normas de direito privado, por meio do qual a CIPP assume a coordenação, organização e gestão das operações relacionadas a determinadas cargas, fluxos logísticos ou atividades no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, por intermédio de Prestadores de Serviços Credenciados, nos termos do Art. 46, inciso II, alínea “b”, e do Art. 48 desta NETPP.

**Contrato Operacional** significa o instrumento jurídico firmado entre a Administração Portuária do Pecém e o Cliente, regido pelas normas de direito privado, destinado a estabelecer condições

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

específicas para a prestação de Serviços Próprios e/ou de Serviços de Armazenagem no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, nos termos do Art. 46, inciso II, alínea “a” desta NETPP, não se confundindo com as contratações diretas realizadas entre Clientes e Prestadores de Serviços Credenciados, na forma do Art. 46, inciso III desta NETPP.


**Credenciado(s) ou Prestador(es) de Serviços Credenciado(s)** significa a pessoa jurídica habilitada pela Administração Portuária do Pecém mediante procedimento de credenciamento ou autorização para prestar serviços no âmbito do TPP, observadas as condições e requisitos estabelecidos nas Normas Públicas do Pecém, especialmente o Capítulo IV da presente NETPP, sem que tal credenciamento ou autorização implique vínculo contratual ou responsabilidade automática da CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, pelos serviços por ele(s) prestados.

**Diversidade e Inclusão** significa o conjunto de práticas voltadas a assegurar a representatividade de diferentes grupos sociais no ambiente de trabalho, em especial mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários.

**Igualdade de Gênero** significa o princípio pelo qual mulheres e homens têm iguais direitos, oportunidades e condições de acesso, permanência e ascensão em todas as funções, inclusive de liderança.

**Instalações Marítimas do TPP** significa o conjunto de áreas, infraestruturas, estruturas e equipamentos situados na área molhada do Terminal Portuário do Pecém, incluindo, entre outros, a área de fundeio, o canal de acesso e a área abrigada, nos termos do Art. 17 desta NETPP.

**Instalações Terrestres do TPP** significa o conjunto de áreas, infraestruturas, estruturas, ativos e sistemas situados em terra, ainda que funcionalmente vinculados às operações marítimas, no âmbito do Terminal Portuário do Pecém, incluindo, entre outros, pátios, vias de circulação, berços de atracação e suas retroáreas, pontes de acesso, instalações de armazenagem e demais estruturas operacionais, nos termos do Art. 21 desta NETPP.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Legislação Aplicável** significa o conjunto de normas jurídicas vigentes e aplicáveis ao Terminal Portuário do Pecém – TPP, incluindo leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas técnicas e demais atos normativos editados por autoridades competentes, em qualquer esfera federativa, bem como as normas, diretrizes e determinações expedidas pelas Autoridades Intervenientes no exercício de suas competências legais e regulatórias, inclusive aquelas relacionadas à regulação portuária, aduaneira, ambiental, sanitária, marítima e de segurança.


**NETPP** significa a presente Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém, instrumento normativo que disciplina a utilização, operação e exploração do TPP, estabelecendo regras de natureza operacional, técnica e comercial aplicáveis aos Usuários, conforme periodicamente atualizada e publicada pela Administração Portuária do Pecém.

**Norma de Segurança e Acesso** significa a norma aprovada e publicada pela Administração da CIPP, junto às Normas Públicas do Pecém, que disciplina as condições de segurança e controle de acesso ao TPP, de observância obrigatória por todos os Usuários.

**Normas Públicas do Pecém** significa o conjunto de normas, políticas, regulamentos, procedimentos, instruções e demais atos normativos aprovados e publicados pela Administração da CIPP no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, aplicáveis ao TPP, que complementam, regulamentam e detalham as disposições desta NETPP, sendo de observância obrigatória por todos os Usuários.

**Notificação** constitui ato administrativo, expedido pela Administração Portuária do Pecém após a constatação de ocorrência em desconformidade com a Legislação Aplicável, com esta NETPP, com as Normas Públicas do Pecém ou com determinações das Autoridades Intervenientes, podendo conter determinação expressa para a adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido, cuja inobservância poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, operacionais ou sancionatórias, na forma desta NETPP e da Legislação Aplicável.

**Pré-Credenciado** significa o postulante ao credenciamento que, após a apresentação de sua declaração e o atendimento dos requisitos iniciais previstos nesta NETPP, encontra-se em fase de

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

habilitação para obtenção do respectivo Certificado de Credenciamento ou de Autorização, fazendo jus à sua outorga no prazo e nas condições estabelecidas nesta Norma, sem que tal condição gere direito adquirido, autorização para operação ou exercício de quaisquer atividades no TPP até o integral cumprimento dos requisitos aplicáveis.


**Prestador(es) de Serviços Acessórios ou PSA(s)** significa as pessoas jurídicas devidamente credenciadas pela Administração Portuária do Pecém para a prestação de Serviços Acessórios no âmbito do TPP, na forma desta NETPP e das Normas Públicas do Pecém, observado o escopo do respectivo credenciamento.

**Prestador(es) de Serviços Diversos ou PSD(s)** significa as pessoas jurídicas devidamente credenciadas pela Administração Portuária do Pecém para a prestação de Serviços Diversos no âmbito do TPP, na forma desta NETPP e das Normas Públicas do Pecém, observado o escopo do respectivo credenciamento.

**Prestador(es) de Serviços Operacionais ou PSO(s)** significa as pessoas jurídicas devidamente credenciadas pela Administração Portuária do Pecém para a prestação de Serviços Operacionais no âmbito do TPP, na forma desta NETPP e das Normas Públicas do Pecém observado o escopo do respectivo credenciamento.

**Regulamentação de Atracação do TPP** significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Administração Portuária do Pecém, aplicáveis à programação, ordenação e controle das operações de fundeio, aproximação, atracação e desatracação de embarcações nas Instalações Marítimas do TPP, conforme aprovado e publicado pela Administração da CIPP, junto às Normas Públicas do Pecém.

**Segurança Patrimonial do TPP** significa o conjunto de atividades, medidas, procedimentos e sistemas destinados à proteção das pessoas, das instalações, das cargas, dos equipamentos e das operações no âmbito do TPP, incluindo o controle de acesso, a vigilância, o monitoramento e a adoção de medidas preventivas ou corretivas voltadas à mitigação de riscos, ilícitos, incidentes ou ameaças à integridade física, operacional e patrimonial, na forma desta NETPP, das Normas

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

Públicas do Pecém, da Legislação Aplicável e do Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias – ISPS Code.

**Serviços Acessórios** têm o significado previsto no Art. 44, inciso V desta NETPP.

**Serviços de Armazenagem** têm o significado previsto no Art. 44, inciso II desta NETPP.

**Serviços de Gestão Operacional** têm o significado previsto no Art. 44, inciso III desta NETPP.

**Serviços Diversos** têm o significado previsto no Art. 44, inciso VI desta NETPP.

**Serviços Operacionais** têm o significado previsto no Art. 44, inciso IV desta NETPP.


**Serviços Próprios** têm o significado previsto no Art. 44, inciso I desta NETPP.

**Sinistro** significa a ocorrência de evento que resulte ou possa resultar em dano a pessoas, cargas, embarcações, ao meio ambiente ou à infraestrutura do TPP, afetando a segurança operacional ou patrimonial.

**Tabela de Abrangência** significa o documento aprovado e publicado pela Administração da CIPP no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, que define o conjunto de serviços ofertados no âmbito do TPP, bem como o respectivo escopo de atuação da CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, e dos Prestadores de Serviços Credenciados, na forma da Legislação Aplicável e da regulação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**Tabela de Preços** significa o documento aprovado e publicado pela Administração da CIPP no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, que estabelece os preços máximos aplicáveis aos serviços previstos na Tabela de Abrangência, na forma da Legislação Aplicável e da regulação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**Termos e Condições Gerais** significam o conjunto de cláusulas contratuais padronizadas,

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>


aprovadas e publicadas pela Administração da CIPP, junto às Normas Públicas do Pecém, aplicáveis à prestação de serviços no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, na forma desta NETPP, que disciplinam, entre outros aspectos, condições comerciais, operacionais, responsabilidades, prazos, critérios de cobrança e demais disposições aplicáveis às relações entre a CIPP e os Usuários, aplicando-se obrigatoriamente nas hipóteses em que não haja contratação específica formalizada entre as partes, sem prejuízo de sua aplicação subsidiária aos demais instrumentos contratuais, quando compatível.

**TPP** ou **Terminal Portuário do Pecém** significa a área correspondente à instalação portuária de uso privado autorizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.815/2013 e do Contrato de Adesão celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, conforme delimitada no documento denominado “Poligonal do Terminal Portuário do Pecém”, disponível no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, incluindo suas instalações marítimas e terrestres, infraestrutura, estruturas, acessos e áreas operacionais sob administração da CIPP.

**União** ou **União Federal** significa a pessoa jurídica de direito público interno que representa a República Federativa do Brasil, integrante da estrutura federativa, e a entidade concedente da autorização para a instalação e operação do TPP, nos termos da Lei nº 12.815/2013 e da Legislação Aplicável.

**Usuário(s)** significa qualquer pessoa física ou jurídica que ingresse, acesse, circule, atue, opere, utilize ou de qualquer forma se beneficie dos serviços, instalações, infraestrutura ou estruturas do Terminal Portuário do Pecém – TPP, ainda que sem relação comercial direta com a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, incluindo, entre outros, Clientes, Prestadores de Serviços Credenciados, embarcações, tripulantes, agentes, transportadores, terceiros ou visitantes, respondendo integralmente pelo cumprimento da Legislação Aplicável, desta NETPP e das Normas Públicas do Pecém, bem como pelos atos de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, no âmbito de sua atuação no TPP.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 1º.** A presente Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém – NETPP tem por objeto estabelecer os princípios, regras e diretrizes que disciplinam a atuação dos Usuários do Terminal Portuário do Pecém – TPP, bem como regular a utilização de suas instalações, serviços, estruturas e infraestrutura, definindo as normas básicas, operacionais e comerciais aplicáveis às atividades nele desenvolvidas, aplicando-se a todas as atividades realizadas no âmbito do TPP.


**§1º.** Esta NETPP é complementada, conforme aplicável, pelas Normas Públicas do Pecém, que disciplinam matérias específicas no âmbito do TPP, e são publicadas no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

**§2º.** As Normas Públicas do Pecém não se confundem com normas internas, procedimentos operacionais restritos ou documentos de caráter sigiloso da CIPP, os quais poderão ser aplicáveis às atividades desenvolvidas no TPP, conforme o caso, ainda que não publicados, observadas as restrições de acesso e os requisitos de confidencialidade estabelecidos pela Administração Portuária do Pecém.

**§3º.** A aplicação desta NETPP não afasta a observância da Legislação Aplicável.

**§4º.** As disposições desta NETPP deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as Normas Públicas do Pecém e com a Legislação Aplicável, de modo a assegurar a segurança, a eficiência e a regularidade das operações, bem como a adequada utilização da infraestrutura do TPP.

**§5º.** Sem prejuízo do disposto no §4º, a Regulamentação de Atracação do TPP prevalecerá sobre esta NETPP nas matérias específicas de programação, priorização, alocação de berços e manobras de embarcações, devendo as medidas de controle de acesso, segurança patrimonial e demais restrições operacionais ser implementadas de forma coordenada e compatível com a gestão da atracação, ressalvadas as hipóteses de risco, emergência ou determinação de autoridade competente.

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 2º.** Todos os Usuários que ingressem, atuem ou utilizem suas instalações, serviços ou estruturas devem observar e cumprir as disposições desta NETPP, observadas as seguintes regras:

I – Os Prestadores de Serviços Credenciados a prestar serviços no TPP, ou simplesmente Credenciados, ficam subordinados a esta NETPP no exercício de suas atividades no TPP;

II – Os Clientes submetem-se à aplicação desta NETPP ao utilizarem serviços prestados no âmbito do TPP;

III – As embarcações, tripulantes, agentes, terceiros ou visitantes que ingressem ou realizem atividades no TPP submetem-se às disposições desta NETPP durante todo o período em que estiverem no terminal.


**§1º.** O simples ingresso no TPP ou a utilização de suas instalações, infraestrutura ou serviços implica a plena aceitação e observância das disposições desta NETPP e das demais Normas Públicas do Pecém, independentemente de formalização contratual específica.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém poderá aplicar penalidades aos Usuários que descumprirem as disposições desta NETPP, observadas, conforme o caso, as disposições da Seção X do Capítulo IV desta NETPP.

**Art. 3º.** Todos os instrumentos, contratos, acordos ou compromissos firmados, relacionados a quaisquer operações, serviços, atividades, instalações ou estruturas do TPP, submetem-se às disposições desta NETPP e das demais Normas Públicas do Pecém, que prevalecerão sobre quaisquer estipulações em contrário.

**§1º** Instrumentos firmados em desacordo com as disposições desta NETPP não produzirão efeitos perante a CIPP ou perante os demais agentes operacionais atuantes no TPP, sem prejuízo das responsabilidades das partes envolvidas.

**§2º** Exceções às regras desta NETPP somente poderão ser admitidas quando a própria NETPP

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

admitir expressamente a possibilidade de disciplina diversa por instrumento contratual ou acordo específico, e a exceção estiver expressamente prevista em instrumento escrito firmado ou ratificado pela Administração da CIPP.

**§3º** Não serão admitidas exceções tácitas às disposições desta NETPP.


**§4º** Em nenhuma hipótese instrumentos contratuais ou acordos operacionais poderão afastar ou modificar disposições relativas à segurança das operações, à organização operacional do TPP ou ao cumprimento de determinações das Autoridades Intervenientes.

## **CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º.** Denomina-se Complexo Industrial e Portuário do Pecém a área de influência do TPP, compreendendo o próprio terminal, a área industrial e retroportuária associada ao TPP e a área da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE Ceará, composta pelos imóveis cedidos pelo Estado do Ceará à Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, nos termos da Lei Estadual nº 16.564/2018 e alterações posteriores, conforme delimitado no documento denominado “Áreas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém” publicado no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

**Art. 5º.** Geograficamente, esta NETPP abrange a poligonal do TPP, conforme indicada no documento “Poligonal do Terminal Portuário do Pecém” publicado no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, qual seja, a área da instalação portuária de uso privado do TPP autorizada na forma do artigo 8º. da Lei 12.815/2013 e do Contrato de Adesão firmado com a União Federal, por meio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

**Art. 6º.** O Terminal Portuário do Pecém – TPP constitui instalação portuária de uso privado com administração centralizada de sua infraestrutura comum, cuja gestão é exercida pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, em decorrência da autorização outorgada pela União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos da Lei nº 12.815/2013 e do respectivo Contrato de Adesão.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Parágrafo único.** A CIPP, pela Administração Portuária do Pecém, exerce a administração do TPP por sua conta e risco, em regime de liberdade de preços, resguardadas as competências regulatórias da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

**Art. 7º.** Compete à Administração Portuária do Pecém, no âmbito do TPP e sem caráter exaustivo:

**I** – Estabelecer e aplicar normas internas de segurança, operação, acesso e convivência, aplicáveis a todos os Usuários que ingressem ou atuem nas dependências do TPP, em conformidade com a legislação aplicável e com o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code);

**II** – Exercer o controle de acesso de pessoas, veículos, embarcações e cargas ao TPP, podendo implementar sistemas de credenciamento, definir horários de funcionamento e estabelecer protocolos de segurança patrimonial e operacional;


**III** – Coordenar, ordenar e fiscalizar as atividades operacionais realizadas no TPP, executadas por qualquer agente, independentemente de sua natureza ou vínculo com o TPP;

**IV** – Ordenar e disciplinar o uso da infraestrutura comum, das instalações e das áreas operacionais do TPP pelos usuários, operadores e demais agentes que nele atuem, observadas as disposições desta NETPP;

**V** – Estabelecer critérios de prioridade operacional e ordenar a sequência de utilização da infraestrutura e das instalações do TPP, considerando fatores como segurança, eficiência operacional, programação de navios, disponibilidade de infraestrutura e interesse operacional do terminal;

**VI** – Organizar e programar o fluxo operacional de veículos, cargas e embarcações no âmbito do TPP, de modo a assegurar a segurança, eficiência e continuidade das operações;

**VII** – Celebrar contratos e pactuar condições técnicas, comerciais e operacionais para uso da

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

infraestrutura comum, das Instalações Marítimas e das Instalações Terrestres do TPP, bem como das áreas operacionais, assegurado, quando aplicável, o tratamento isonômico aos interessados;

**VIII** – Estabelecer e divulgar previamente tabelas de preços e encargos relativos à utilização da infraestrutura e aos serviços prestados, em consonância com os princípios da razoabilidade, da publicidade e com as diretrizes regulatórias da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

**IX** – Implementar e supervisionar medidas de gestão ambiental, saúde, segurança e prevenção de acidentes, em conformidade com a legislação vigente e com as condicionantes de licenciamento ambiental;


**X** – Determinar, de forma motivada, a restrição, suspensão ou reprogramação de operações no TPP sempre que necessário para garantir a segurança das pessoas, das instalações, das cargas, da navegação ou do meio ambiente;

**XI** – Aplicar sanções de natureza contratual ou administrativa interna em caso de descumprimento das normas estabelecidas, inclusive com a adoção de medidas operacionais preventivas ou cautelares, independentes da instauração de processo sancionatório, nos termos desta NETPP, tudo sem prejuízo das competências sancionatórias dos órgãos reguladores e fiscalizadores públicos;

**XII** – Interagir com as Autoridades Intervenientes competentes — inclusive ANTAQ, Receita Federal do Brasil, Marinha do Brasil, Polícia Federal e órgãos ambientais — facilitando o exercício das atividades de fiscalização, controle aduaneiro, segurança e regulação;

**XIII** – Representar o TPP perante órgãos públicos e privados, inclusive em procedimentos administrativos e judiciais que envolvam o uso, a operação ou a gestão do terminal.

**§1º** A atuação da Administração da CIPP como Administração Portuária do Pecém não implica delegação de poder de polícia, nem substitui ou interfere nas competências legais atribuídas às

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

autoridades públicas competentes.

**§2º** As decisões de competência da Administração Portuária do Pecém serão adotadas em conformidade com o estatuto social da CIPP.

**§3º** O estatuto social da CIPP, bem como seu organograma, políticas, códigos, regimentos e demais documentos relacionados à governança corporativa da companhia encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.


**Art. 8º.** A Administração Portuária do Pecém poderá instituir comissões ou grupos de trabalho permanentes ou temporários (Comissões), preferencialmente de natureza multidisciplinar, como instâncias de governança operacional do TPP, destinadas a apoiar a implementação, execução, fiscalização, monitoramento e aperfeiçoamento das disposições desta NETPP.

**§1º.** As Comissões poderão tratar, entre outros temas, de credenciamento, fiscalização, manutenção, segurança portuária, operações, meio ambiente, gestão de riscos, integridade, análise de incidentes e demais matérias relacionadas ao funcionamento do TPP.

**§2º.** A composição, competências e funcionamento das Comissões serão definidos em instrumentos normativos próprios da CIPP.

**§3º.** A Administração da CIPP poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento institucional, incentivos ou outras formas de valorização vinculadas à participação e às responsabilidades assumidas pelos membros das Comissões, na forma de suas normas internas de governança.


**Art. 9º.** A CIPP, bem como todos os Clientes e demais Usuários do TPP — incluindo Prestadores de Serviços Credenciados, tripulantes, agentes, terceiros ou visitantes — devem observar o disposto na Legislação Aplicável no exercício de suas atividades no TPP, inclusive quanto à atuação das seguintes Autoridades Intervenientes, ou das que venham a substituí-las, bem como de quaisquer outras autoridades públicas com competência legal para atuar no setor portuário, e às normas por elas estabelecidas:

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

- I – Autoridade reguladora, exercida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- II – Autoridade marítima, exercida pela Marinha do Brasil, por intermédio da Capitania dos Portos;
- III – Autoridade ambiental, exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV – Autoridade aduaneira e fiscal nacional, exercida pela Receita Federal do Brasil;
- V – Autoridade sanitária e de saúde, exercida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- VI – Autoridade de polícia marítima, exercida pela Polícia Federal do Brasil;
- VII – Autoridade Agropecuária, exercida pelo órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- VIII – Autoridade fiscal estadual, exercida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ-CE.

**Art. 10.** A CIPP, assim como todos os Clientes e demais Usuários do TPP, incluindo Prestadores de Serviços Credenciados, tripulantes, agentes, terceiros ou visitantes devem zelar pela Segurança Patrimonial do TPP, observando integralmente as Normas Públicas do Pecém aplicáveis, e o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), inclusive quanto às medidas decorrentes da elevação dos níveis de proteção de segurança portuária.

**§1º.** As disposições desta NETPP relativas à segurança patrimonial do TPP serão interpretadas em consonância com o ISPS Code e com o Plano de Segurança da Instalação Portuária – PSP aprovado pelas autoridades competentes, cujo conteúdo possui caráter sigiloso e prevalecerá, no que couber.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

§ 2º. As disposições desta NETPP não substituem os procedimentos específicos previstos no Plano de Segurança da Instalação Portuária – PSP aprovado nos termos do ISPS Code, cujo conteúdo possui caráter sigiloso e será aplicado pela Administração Portuária do Pecém nos limites da Legislação Aplicável.

**Art. 11.** A Segurança Patrimonial do TPP, assim como o controle de acesso ao seu recinto alfandegado, é de responsabilidade da Administração Portuária do Pecém, sendo exercida, em seu nome, por pessoal próprio ou por terceiros devidamente contratados e autorizados, em conformidade com as Normas Públicas do Pecém, com a Legislação Aplicável e com o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

**Parágrafo único.** No âmbito da Segurança Patrimonial do TPP, compete à Administração Portuária do Pecém, por meio de pessoal próprio ou de terceiros devidamente contratados e autorizados, sem prejuízo das atribuições legais das autoridades públicas competentes:


**I** – Zelar pela implementação, manutenção e certificação da conformidade do TPP com o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias – ISPS Code;

**II** – Supervisionar e assegurar a adequada execução dos controles de acesso de pessoas, veículos, embarcações, cargas e equipamentos ao interior do TPP, inclusive nos recintos alfandegados, mediante verificação dos procedimentos de cadastramento, registro, fiscalização e controle operacional pelas instâncias competentes da CIPP;

**III** – Monitorar continuamente as atividades realizadas no TPP, assegurando a observância das normas aplicáveis à segurança patrimonial;

**IV** – Supervisionar a operação dos sistemas de comunicação, monitoramento eletrônico e demais tecnologias aplicáveis à segurança do terminal, zelando por sua plena funcionalidade, integridade e disponibilidade;

**V** – Subsidiar tecnicamente a elaboração, revisão e atualização das Normas Públicas do Pecém no

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

tocante à segurança patrimonial e operacional do TPP, quando demandado pelas instâncias competentes;

**VI** – Prestar apoio técnico e operacional às Autoridades Intervenientes, colaborando para a preservação da ordem, da segurança pública e para a prevenção de ilícitos penais e administrativos;

**VII** – Supervisionar a execução das atividades de vigilância patrimonial e controle de segurança nas dependências do TPP, assegurando sua conformidade com os protocolos operacionais vigentes e com o Plano de Segurança da Instalação Portuária – PSP;

**VIII** – Assegurar que os processos de cadastramento, registro e fiscalização do ingresso e da circulação de pessoas e veículos nas áreas sob controle alfandegado sejam executados em conformidade com as exigências legais, regulatórias e procedimentais aplicáveis;


**IX** – Em situações de Sinistro, acidente, infração penal, ocorrência atípica ou emergência, e na ausência da autoridade competente, adotar medidas iniciais de contenção, isolamento da área, comunicação às Autoridades Intervenientes e preservação do local, nos limites de sua competência;

**X** – Registrar e relatar às Autoridades Intervenientes competentes as ocorrências verificadas no âmbito do TPP, incluindo ilícito, acidente de trabalho, incidente ambiental, Sinistro, avaria em equipamento ou irregularidade operacional, mantendo os registros necessários e promovendo os levantamentos preliminares compatíveis com a preservação do local dos fatos.

### **CAPÍTULO III – DA EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO E SUA UTILIZAÇÃO**

#### **Seção I – DO FUNCIONAMENTO DO TPP**

**Art. 12.** O Terminal Portuário do Pecém – TPP funcionará de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, observadas as condições operacionais do terminal e a programação definida pela Administração Portuária do Pecém, ressalvadas eventuais restrições decorrentes de razões de segurança, manutenção, condições operacionais ou decisão devidamente divulgada da Administração

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

Portuária do Pecém.

**§1º.** Determinadas instalações operacionais poderão ter horários específicos de funcionamento, conforme estabelecido nas Normas Públicas do Pecém ou em atos da Administração Portuária do Pecém.

**§2º.** O funcionamento das instalações administrativas do TPP observará horário administrativo próprio, definido e divulgado pela Administração Portuária do Pecém, não se aplicando a tais áreas o regime de funcionamento operacional ininterrupto previsto no caput deste artigo.

## **Seção II – DA SEGURANÇA E ACESSO**


**Art. 13.** O acesso ao recinto alfandegado do Terminal Portuário do Pecém (TPP) — por pessoas, veículos, máquinas, equipamentos ou cargas — dependerá de autorização prévia, devidamente solicitada e justificada, devendo ser cadastrado, agendado e registrado no momento da entrada e/ou saída.

**§1º** O acesso observará obrigatoriamente a Norma de Segurança e Acesso vigente, publicada no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, bem como as demais Normas Públicas do Pecém aplicáveis e as normativas expedidas pelas Autoridades Intervenientes.

**§2º** É vedada a entrada no TPP de qualquer pessoa que não comprove sua identidade ou que se recuse a submeter-se aos procedimentos de inspeção e controle de acesso estabelecidos pelos responsáveis pela segurança patrimonial e operacional do terminal, nos termos da Legislação Aplicável.

**§3º** O ingresso ou a permanência no TPP implica a aceitação dos procedimentos de controle de acesso, inspeção e verificação previstos nesta NETPP e nas Normas Públicas do Pecém, podendo ser negado o acesso ou determinada a retirada das dependências do terminal daqueles que se recusarem a cumpri-los.

**§4º** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, não se responsabiliza pela guarda de

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

veículos, bens ou objetos particulares introduzidos nas dependências do TPP, salvo quando tal responsabilidade decorrer expressamente de contrato, instrumento específico ou da Legislação Aplicável.

**Art. 14.** Para fins de segurança patrimonial e operacional do Terminal Portuário do Pecém – TPP, a Administração Portuária do Pecém poderá, por meio de pessoal próprio ou de terceiros devidamente contratados e autorizados, realizar procedimentos de inspeção, verificação e controle sobre pessoas, veículos, cargas, equipamentos e embarcações que ingressem, permaneçam ou deixem as dependências do terminal.


**§1º** Os procedimentos referidos no *caput* poderão incluir, quando necessário e de forma justificada, a inspeção física de veículos, equipamentos, cargas e respectivos compartimentos, bem como a utilização de meios tecnológicos de monitoramento e controle, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

**§2º** As ações de inspeção e controle deverão ser executadas em conformidade com as Normas Públicas do Pecém, com o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias – ISPS Code, com as normas expedidas pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS e com a Legislação Aplicável.

**§3º** Os procedimentos realizados deverão, quando cabível, ser devidamente registrados, de modo a assegurar a rastreabilidade das ações, a integridade das informações e a possibilidade de auditoria pelos órgãos competentes.

**Art. 15.** O ingresso e a permanência de pessoas nas áreas operacionais situadas nas Instalações Marítimas e/ou Terrestres do TPP deverão observar rigorosamente as normas internas de segurança e Legislação Aplicável.

**Parágrafo único.** A permanência nessas áreas implica o reconhecimento de que o ambiente portuário envolve riscos operacionais inerentes às atividades de movimentação de cargas, veículos e equipamentos, devendo todos os Usuários cumprir integralmente as Normas Públicas do Pecém

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>	

e as orientações de segurança estabelecidas pela Administração Portuária do Pecém.

**Art. 16.** O registro e a utilização, por qualquer meio ou equipamento, de imagens do interior do TPP, de suas cargas, documentos ou equivalentes dependem de prévia autorização da Administração Portuária do Pecém, quando exigida, e da observância das Normas Públicas do Pecém aplicáveis.

### **Seção III – DAS INSTALAÇÕES DO TPP**


**Art. 17.** São consideradas Instalações Marítimas do TPP a área de fundeio, o canal de acesso e a área abrigada inseridas na área molhada do Terminal Portuário do Pecém, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Norma da Autoridade Marítima para Navegação e Permanência nos Portos do Estado do Ceará – NPCP-CE, bem como quaisquer estruturas ou equipamentos nelas inseridos e administrados pela CIPP.

**Art. 18.** A utilização das Instalações Marítimas do TPP por embarcações, para fins de atracação ou realização de operações portuárias, deverá observar as Normas Públicas do Pecém, especialmente a Regulamentação de Atracação do TPP, conforme vigente e publicada no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

**Parágrafo único.** A Regulamentação de Atracação deverá prever, no mínimo, os procedimentos de solicitação de atracação, ancoragem, atracação e desatracação, bem como as regras aplicáveis ao início e término das operações no TPP.

**Art. 19.** A utilização das Instalações Marítimas do TPP por Prestadores de Serviços Credenciados, para fins de instalação de equipamentos, estruturas ou realização de intervenções necessárias à prestação de serviços operacionais portuários, dependerá de prévia formalização de termo de autorização de uso ou instrumento equivalente, firmado com a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, na forma da Legislação Aplicável.

**Parágrafo único.** O instrumento de autorização deverá estabelecer, entre outros aspectos, as condições de utilização, o prazo, as responsabilidades das partes e a remuneração devida, não

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

implicando transferência de posse ou constituição de qualquer direito real sobre as áreas ou instalações utilizadas.

**Art. 20.** A CIPP, na qualidade de Administração Portuária do Pecém, é responsável pela segurança e manutenção das Instalações Marítimas do TPP, salvo disposição diversa prevista na Legislação Aplicável ou em contrato, termo de autorização de uso ou outro instrumento próprio firmado com a CIPP.


**§1º.** A responsabilidade acima não afasta as obrigações dos Usuários e Credenciados quanto às suas próprias atividades e operações, cabendo-lhes zelar pela adequada utilização das instalações, preservar sua integridade, limpeza e segurança, bem como responder pelos danos que causarem.

**§2º.** Na ocorrência de incidente envolvendo derramamento de substâncias, cargas ou materiais nas Instalações Marítimas do TPP, ou durante operações portuárias, o responsável deverá promover imediatamente a contenção, limpeza e comunicação à Administração Portuária do Pecém, observando os planos de emergência e contingência aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

**Art. 21.** São consideradas Instalações Terrestres do TPP todas as infraestruturas em terra integrantes da área do terminal, tais como, exemplificativamente, pátios, vias de circulação, berços de atracação e suas retroáreas, pontes de acesso, bem como os ativos, estruturas e instalações nelas construídos e administrados pela CIPP enquanto Administração Portuária do Pecém, incluindo subestações, dutovias, esteiras, instalações de armazenagem e oficinas.

**Art. 22.** A utilização das Instalações Terrestres do TPP — incluídos os ativos, estruturas e áreas do recinto alfandegado administradas pela CIPP enquanto Administração Portuária do Pecém — ocorrerá preferencialmente de forma coletiva entre Prestadores de Serviços Credenciados e demais Usuários autorizados, observadas as Normas Públicas do Pecém.

**§1º.** A utilização das Instalações Terrestres do TPP para instalação de equipamentos, estruturas ou outras intervenções dependerá de termo de autorização de uso ou instrumento equivalente, firmado com a CIPP, na qualidade de Administração Portuária do Pecém, conforme a Legislação Aplicável.

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§2º.** Poderá ser autorizada, mediante instrumento específico, a utilização individualizada de áreas ou instalações terrestres, quando permitido pela Legislação Aplicável e pelas Normas Públicas do Pecém.

**§3º.** O instrumento de autorização de utilização das Instalações Terrestres do TPP deverá estabelecer, entre outros aspectos, as condições de utilização, o prazo, as responsabilidades das partes e a remuneração devida, não implicando transferência de posse ou constituição de qualquer direito real sobre as áreas ou instalações utilizadas.


**§4º.** As regras aplicáveis às áreas de armazenagem do TPP serão definidas nas Normas Públicas do Pecém e deverão ser rigorosamente observadas por todos os Usuários, podendo o acesso a tais áreas estar sujeito a restrições, autorizações específicas e controles adicionais, inclusive em razão de exigências operacionais, aduaneiras ou de segurança.

**§5º.** A Administração Portuária do Pecém poderá definir, alterar ou reorganizar a utilização de pátios, armazéns e demais áreas de armazenagem do TPP, bem como determinar a realocação de cargas ou equipamentos entre tais áreas, sempre que necessário à segurança, à eficiência ou à regularidade das operações portuárias, observadas as Normas Públicas do Pecém aplicáveis.

**Art. 23.** A CIPP, na qualidade de Administração Portuária do Pecém, é responsável pela segurança e manutenção das Instalações Terrestres do TPP, salvo disposição diversa prevista na Legislação Aplicável ou em contrato, termo de autorização de uso ou outro instrumento firmado com a CIPP.

**§1º.** Essa responsabilidade não exclui as obrigações dos Usuários e Credenciados quanto às suas atividades, devendo estes zelar pela adequada utilização das instalações, preservar sua integridade e mantê-las limpas durante suas operações.

**§2º.** Na ocorrência de incidentes envolvendo derramamento de substâncias, cargas ou materiais nas Instalações Terrestres do TPP, os responsáveis deverão adotar imediatamente as medidas de contenção, limpeza e comunicação à Administração Portuária do Pecém, observando os planos de

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

emergência e contingência aplicáveis.

§3º. Na ocorrência de Sinistro, colisão, acidente ou qualquer incidente envolvendo veículos, equipamentos ou cargas nas áreas internas do TPP, os responsáveis deverão adotar imediatamente todas as medidas necessárias à contenção da ocorrência e à liberação da área afetada, assegurando a continuidade e a segurança das operações, incluindo o seguinte:

I – Os responsáveis pela ocorrência deverão comunicar imediatamente o fato à Administração Portuária do Pecém, bem como cumprir as orientações operacionais e de segurança por ela estabelecidas;

II – A Administração Portuária do Pecém poderá determinar a remoção imediata de veículos, equipamentos ou cargas envolvidas na ocorrência, diretamente ou por terceiros, às expensas do responsável, sempre que necessário à segurança, à fluidez operacional ou à mitigação de riscos;


III – Os responsáveis pela ocorrência responderão integralmente pelos danos materiais, operacionais, ambientais ou pessoais decorrentes do evento, sem prejuízo da aplicação das medidas operacionais e penalidades previstas nesta NETPP e na Legislação Aplicável.

**Art. 24.** A utilização das Instalações Marítimas e Terrestres do TPP pelos Usuários não gera direito adquirido, prioridade permanente ou exclusividade de uso, podendo a Administração Portuária do Pecém reorganizar, limitar ou alterar sua utilização sempre que necessário à segurança, eficiência ou regularidade das operações portuárias, observada a disponibilidade operacional do terminal.

**Art. 25.** A Administração Portuária do Pecém poderá restringir, suspender ou reorganizar temporariamente a utilização das Instalações Marítimas ou Terrestres do TPP, no todo ou em parte, sempre que necessário para:

I – Garantir a segurança das operações portuárias;

II – Realizar manutenção, reparos ou obras na infraestrutura do terminal;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**III** – Atender determinações de Autoridades Intervenientes;

**IV** – Mitigar riscos operacionais, ambientais ou de segurança; ou

**V** – Preservar a regularidade e eficiência das operações portuárias.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas de forma motivada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao risco identificado, não caracterizando interrupção indevida das atividades do terminal, nem gerando direito a indenização, quando adotadas nos termos da Legislação Aplicável e das Normas Públicas do Pecém.


#### **Seção IV – DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NO TPP**

**Art. 26.** Toda e qualquer movimentação de cargas no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP somente poderá ser realizada por Prestadores de Serviços Credenciados – PSOs ou PSAs –, conforme as autorizações das Autoridades Intervenientes, as disposições desta NETPP, das Normas Públicas do Pecém e de eventuais instrumentos firmados com a CIPP, na qualidade de Administração Portuária do Pecém.

**Art. 27.** Toda carga movimentada no TPP deverá estar devidamente registrada e autorizada, em conformidade com a Legislação Aplicável e com as Normas Públicas do Pecém.

**Parágrafo único.** O cumprimento de uma exigência não dispensa a observância das demais obrigações legais, regulamentares ou operacionais aplicáveis à movimentação da carga.

**Art. 28.** As operações realizadas no Terminal Portuário do Pecém – TPP envolvem a atuação coordenada de diversos agentes, incluindo a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, Prestadores de Serviços Credenciados, armadores, transportadores, consignatários, embarcadores, operadores logísticos e demais Usuários.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

§1º Cada agente responderá pelos atos, operações ou atividades que executar diretamente.

§2º A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, responde pela administração, manutenção e disponibilização da infraestrutura portuária, bem como pela organização geral das operações do terminal, sem que sua atuação configure assunção integral de risco pelas operações realizadas por terceiros no TPP.

§3º Os Prestadores de Serviços Credenciados respondem pela execução das operações de movimentação, manuseio, transporte interno e demais atividades operacionais sob sua responsabilidade.


§4º Os responsáveis pela carga respondem pela veracidade e exatidão das informações prestadas, bem como pela adequada embalagem, acondicionamento, estufagem, segregação, classificação, identificação e documentação das mercadorias.

§5º A Administração Portuária do Pecém não atua como perita do conteúdo das cargas, limitando-se à verificação externa das condições aparentes de volumes, contêineres e lacres.

**Art. 29.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, exerce funções de administração da infraestrutura portuária e de gestão das operações no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, não atuando, como regra geral, como transportadora, operadora portuária nem como executora direta das operações de movimentação de cargas.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das responsabilidades dos demais agentes envolvidos na operação, a execução das atividades operacionais realizadas no TPP caberá aos Prestadores de Serviços Credenciados que as executarem.

**Art. 30.** Para fins operacionais e de cobrança dos serviços prestados no âmbito do TPP, poderão ser considerados responsáveis perante a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, conforme o caso, o armador, o transportador, o consignatário, o embarcador, o agente marítimo, o operador logístico, o dono da carga ou qualquer outro Usuário que tenha solicitado, autorizado, se beneficiado ou participado da

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

operação relacionada à carga.

**§1º** A definição do responsável para fins operacionais ou de faturamento não prejudica eventual direito de regresso entre os agentes da cadeia logística.

**§2º** A Administração Portuária do Pecém poderá adotar as medidas operacionais e administrativas necessárias para garantir o pagamento dos serviços prestados e a regularização da situação da carga.

**Art. 31.** O Terminal Portuário do Pecém recebe, movimenta e armazena as cargas nas condições aparentes em que forem apresentadas e de acordo com as informações constantes dos documentos que as acompanham.

**§1º** A verificação da condição da carga limita-se à análise externa de volumes, embalagens, contêineres e lacres.


**§2º** Nas cargas acondicionadas em contêineres ou volumes lacrados, presume-se preservada a integridade da carga quando ingressarem e saírem do TPP com lacre íntegro e sem sinais externos de violação.

**§3º** O terminal não responde por vícios ocultos, deteriorações internas ou divergências entre o conteúdo da carga e as informações constantes de documentos comerciais, logísticos ou aduaneiros apresentados pelos responsáveis pela carga.

**Art. 32.** Qualquer Sinistro, avaria, falta ou divergência identificada na carga deverá ser comunicada imediatamente à Administração Portuária do Pecém.

**§1º** A constatação da ocorrência deverá ser formalmente registrada antes da retirada da carga do recinto alfandegado do TPP.

**§2º** A retirada da carga do recinto alfandegado do TPP sem registro formal da ocorrência constitui

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

presunção de que a carga foi entregue nas mesmas condições aparentes em que se encontrava no momento de sua disponibilização, não podendo, após sua saída física do recinto alfandegado do TPP, eventuais danos ser imputados à CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém.

**Art. 33.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém não responderá por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, nem por atos ou fatos atribuíveis a terceiros.

**Art. 34.** Nos termos da Legislação Aplicável, a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, atua como depositária das cargas armazenadas no recinto alfandegado do Terminal Portuário do Pecém – TPP nos limites da legislação aplicável e das condições operacionais do TPP.

**§1º** A responsabilidade da CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, limita-se ao período em que a carga estiver sob sua guarda ou custódia no recinto alfandegado.


**§2º** Essa responsabilidade cessa com a entrega da carga ao responsável por sua retirada ou com a saída física da carga das dependências do terminal.

**§3º** A responsabilidade da CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, limita-se aos danos diretamente decorrentes de falha comprovada na infraestrutura ou em atividades sob sua responsabilidade exclusiva.

**§4º** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, não responderá por perdas indiretas, lucros cessantes, danos consequenciais ou prejuízos comerciais decorrentes das operações realizadas no TPP.

**§5º** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, poderá exercer direito de regresso contra os responsáveis pela operação ou pela carga quando os danos decorrerem de atos ou omissões destes.

**Art. 35.** Salvo disposição expressa em contrário da Administração Portuária do Pecém, o recebimento das cargas no recinto alfandegado do TPP, por via terrestre ou marítima, bem como o controle operacional de

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

seu recebimento, movimentação e posicionamento inicial no TPP, é de responsabilidade do Prestador de Serviços Credenciado responsável pela operação da carga, a quem caberá a custódia operacional da carga durante a execução da operação.

**Parágrafo único.** Para fins de controle operacional e apuração de responsabilidades, as operações realizadas no TPP poderão ser registradas por sistemas informatizados, relatórios operacionais, registros eletrônicos, imagens ou outros meios utilizados pela Administração Portuária do Pecém.

**Art. 36.** O recebimento e a movimentação de cargas perigosas deverão observar a Legislação Aplicável, o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), as normas das Autoridades Intervenientes competentes e as Normas Públicas do Pecém.


**Parágrafo único.** A movimentação de cargas explosivas, radioativas ou tóxicas infectantes somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Portuária do Pecém.

**Art. 37.** Os contêineres refrigerados (reefers) armazenados no Terminal Portuário do Pecém – TPP serão conectados às instalações elétricas do terminal para fins de fornecimento de energia, conforme as condições operacionais aplicáveis.

**§1º** A definição e o ajuste da temperatura, ventilação, atmosfera controlada ou quaisquer outros parâmetros técnicos da unidade são de responsabilidade do armador, do transportador ou do responsável pela carga.

**§2º** Compete ao Prestador de Serviços Credenciado responsável pela operação realizar a conexão da unidade às instalações elétricas do terminal e o monitoramento operacional básico do equipamento durante a permanência do contêiner no TPP.

**§3º** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, e os Prestadores de Serviços Credenciados não realizam controle da condição interna da carga transportada em contêineres refrigerados, limitando-se, respectivamente, à disponibilização da infraestrutura elétrica do terminal e à energização e ao monitoramento operacional básico da unidade.

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

§4º A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, não responderá por deterioração da carga decorrente de estufagem inadequada, falhas no equipamento de refrigeração do contêiner, parâmetros de temperatura incorretos ou condições próprias da carga.

**Art. 38.** Consideram-se Cargas Não Retiradas aquelas que, mesmo desembaraçadas, permaneçam no TPP além dos prazos definidos nas Normas Públicas do Pecém, bem como aquelas cuja retirada do terminal tenha sido formal e fundamentadamente determinada pela Administração Portuária do Pecém e não tenha sido realizada no prazo fixado.


§1º. A Administração Portuária do Pecém poderá determinar ao responsável pela carga a sua retirada do TPP no prazo que vier a ser estabelecido, sempre que a permanência da carga comprometer a regularidade, a segurança, a eficiência operacional, a disponibilidade de área ou o adequado uso da infraestrutura do terminal.

§2º. Não sendo promovida a retirada da carga no prazo aplicável, a Administração Portuária do Pecém poderá adotar as medidas operacionais, administrativas e patrimoniais cabíveis, inclusive remoção, transferência, realocação, retenção, alienação, descarte ou outra forma de destinação da carga, observado o disposto nesta NETPP, nas Normas Públicas do Pecém e na Legislação Aplicável.

§3º. Os critérios, prazos, procedimentos e condições aplicáveis à caracterização das Cargas Não Retiradas e à adoção das medidas previstas neste artigo poderão ser detalhados nas Normas Públicas do Pecém.

§4º. As despesas, custos, encargos e responsabilidades decorrentes da permanência indevida, da retirada não realizada e das medidas adotadas nos termos deste artigo correrão por conta do responsável pela carga, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos à CIPP e aos demais prestadores de serviços no âmbito do TPP.

§5º. A permanência da carga no TPP além dos prazos aplicáveis não gera ao responsável qualquer

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

direito à manutenção da armazenagem, nem impede a adoção das medidas previstas neste artigo.

**Art. 39.** Será admitida no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP a descarga direta de cargas, consistente na transferência da carga importada diretamente do veículo de transporte internacional para armazenagem em outro recinto, alfandegado ou não, mediante utilização de veículos, dutos, esteiras ou outros equipamentos mecanizados, observadas a Legislação Aplicável e as Normas Públicas do Pecém.

**Art. 40.** As determinações operacionais emitidas pela Administração Portuária do Pecém para fins de segurança, organização, regularidade ou eficiência das operações portuárias prevalecerão sobre instruções ou solicitações de Usuários, armadores, agentes, transportadores, consignatários ou quaisquer outros intervenientes na operação.


#### **Seção V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO TPP**

**Art. 41.** A prestação de serviços no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, bem como a utilização das Instalações Marítimas e Terrestres do TPP para esse fim, dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas nesta NETPP e nas demais Normas Públicas do Pecém aplicáveis, observadas as competências das Autoridades Intervenientes.

**Parágrafo único.** Todos os Usuários que utilizarem as Instalações Marítimas e Terrestres do TPP deverão pautar-se pela racionalização, otimização e adequada utilização da infraestrutura portuária, observadas as determinações operacionais da Administração Portuária do Pecém.

**Art. 42.** Os serviços prestados no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP estão definidos na Tabela de Abrangência, e os respectivos preços máximos aplicáveis aos Usuários estão estabelecidos na Tabela de Preços, que constituem referência obrigatória para a prestação e cobrança dos serviços no terminal, ambas atualizadas periodicamente e publicadas no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

**Parágrafo único.** A utilização de qualquer serviço no âmbito do TPP implica a aceitação das condições de prestação e dos preços máximos constantes das tabelas referidas no *caput*, sem prejuízo das condições específicas eventualmente previstas em contrato.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 43.** É vedado aos Prestadores de Serviços Credenciados prestar serviços no TPP que não estejam tipificados na Tabela de Abrangência, bem como cobrar valores superiores aos preços máximos estabelecidos na Tabela de Preços.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos serviços cuja execução dependa de quantitativo variável de recursos e insumos em razão de Sinistro, incidente, acidente ou Cargas Especiais, casos em que os valores aplicáveis serão definidos mediante consulta e autorização da Administração Portuária do Pecém, observado o caso concreto.


**Art. 44.** Todos os serviços prestados no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP somente poderão ser executados pela CIPP ou por Prestadores de Serviços Credenciados, na forma desta NETPP, sendo classificados da seguinte forma:

**I – Serviços Próprios:** serviços relativos à disponibilização de infraestrutura, instalações e utilidades do terminal portuário, incluindo, entre outros, fornecimento de energia, água, facilidades operacionais, ocupação de áreas, emissão de documentos e apoio administrativo, prestados diretamente pela CIPP.

**II – Serviços de Armazenagem:** serviços relativos à guarda, custódia e conservação da carga no âmbito do TPP, destinados ao embarque ou provenientes de desembarque, prestados diretamente pela CIPP.

**III – Serviços de Gestão Operacional:** serviços prestados pela CIPP, consistentes nas atividades de planejamento, coordenação, organização e supervisão das operações portuárias no âmbito do TPP, relativamente às atividades executadas pelos Prestadores de Serviços Credenciados, com vistas a assegurar a eficiência, regularidade, isonomia, segurança e qualidade das operações, sem prejuízo da responsabilidade operacional dos respectivos executores.

**IV – Serviços Operacionais:** atividades diretamente vinculadas às operações de embarque e desembarque de cargas em embarcações no TPP, incluindo o recebimento ou entrega de cargas, a movimentação entre embarcações e áreas operacionais, as operações de remoção e transbordo

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

entre navios, bem como os serviços de amarração e desamarração, prestadas por Prestadores de Serviços Operacionais (PSOs) credenciados pela CIPP.

**V – Serviços Acessórios:** atividades de apoio técnico ou logístico à operação portuária, realizadas exclusivamente no âmbito terrestre do TPP, que não envolvam diretamente operações de embarque ou desembarque de cargas em embarcações, incluindo, entre outras, movimentação e manuseio de cargas em pátios, armazéns e contêineres, estufagem, desova e transporte interno, prestadas por Prestadores de Serviços Acessórios (PSAs), credenciados pela CIPP.


**VI – Serviços Diversos:** serviços não enquadrados como Serviços Operacionais, Serviços Acessórios ou Serviços Próprios, consistentes em atividades de apoio operacional, ambiental, técnico ou complementar, incluindo, entre outras, coleta, transporte e destinação de resíduos, atendimento a emergências, serviços ambientais, locação de equipamentos e demais serviços necessários ao funcionamento do TPP ou ao atendimento de exigências legais ou regulatórias, prestados por Prestadores de Serviços Diversos (PSDs) credenciados pela CIPP.

**§1º** A relação atualizada dos Prestadores de Serviços Credenciados deverá ser mantida disponível no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

**§2º** As atividades de programação, priorização, autorização e gestão da atracação de embarcações não se incluem nos Serviços Operacionais previstos neste artigo, observando-se, quanto a tais matérias, a Norma de Regulamentação da Atracação do TPP.

**Art. 45.** Na ausência de acordo expresso quanto ao tomador dos serviços prestados no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP, ou havendo dúvida quanto à identificação do responsável pelo pagamento, caberá à Administração Portuária do Pecém definir o responsável pela respectiva obrigação, observada a natureza do serviço prestado e os documentos da operação.

**I –** Na ausência de acordo expresso ou disposição contratual em contrário, no caso de prestação de Serviços Próprios relacionados à utilização da infraestrutura de acesso aquaviário e à acostagem de embarcações, o responsável pelo pagamento será o transportador marítimo, ou, se por ele

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

designado, o Prestador de Serviços Operacionais;

**II** – Na ausência de acordo expresso ou disposição contratual em contrário, no caso de prestação de Serviços de Armazenagem, o responsável pelo pagamento será:

- a) o usuário responsável pelo recebimento da carga, nas operações de importação;
- b) o embarcador da carga, nas operações de exportação, salvo indicação expressa de que a cobrança deverá ser direcionada a terceiro;
- c) o armador da embarcação que transportou o contêiner, nos casos de contêineres vazios transportados em sistema de leasing.

**§1º.** Para fins de faturamento, a Administração Portuária do Pecém poderá considerar como responsável pelo pagamento aquele que tenha solicitado, autorizado, utilizado ou se beneficiado do serviço ou da infraestrutura portuária, conforme os documentos e registros da operação.


**§2º.** A definição do responsável pelo pagamento para fins de faturamento não prejudica eventual direito de regresso entre as partes envolvidas na operação.

**Art. 46.** Os Clientes tomadores de serviços no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP poderão contratar tais serviços nas seguintes modalidades:

**I** – Sem celebração de contrato específico, hipótese em que se aplicam os Termos e Condições Gerais publicados no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, observadas as condições previstas nesta NETPP, especialmente no Art. 47;

**II** – Mediante contratação com a CIPP, por meio de:

a) Contrato Operacional, regido pelas normas de direito privado, destinado a estabelecer condições específicas de prestação de Serviços Próprios e/ou de Serviços de Armazenagem no âmbito do

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

TPP; e/ou

**b)** Contrato de Serviços de Gestão Operacional, ou Contrato de Gestão Operacional, regido pelas normas de direito privado, destinado a disciplinar os serviços de gerenciamento e coordenação da operação do Cliente no TPP pela CIPP, por intermédio de Prestadores de Serviços Credenciados, observadas as condições previstas nesta NETPP, especialmente no Art. 48;

**III** – Mediante contratação direta com Prestadores de Serviços Credenciados, nas hipóteses em que não haja Contrato de Gestão Operacional com a CIPP, relativamente às condições de prestação dos serviços por eles executados, incluindo Serviços Operacionais, Serviços Acessórios e Serviços Diversos.


**Parágrafo único.** Na ausência de disposição específica nos contratos referidos neste artigo, aplicam-se subsidiariamente os Termos e Condições Gerais, publicados no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, e as disposições desta NETPP.

**Art. 47.** Os serviços prestados no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP que não forem objeto de contrato específico, nos termos do Art. 46, inciso I, serão regidos pelos Termos e Condições Gerais.

**Art. 48.** No caso de celebração de Contrato de Gestão Operacional entre o Cliente e a CIPP, na forma do art. 46, inciso II, alínea b, os Prestadores de Serviços Credenciados envolvidos concordam e se submetem à gestão da CIPP quanto à movimentação das cargas específicas em que atuem no Terminal Portuário do Pecém – TPP, observando-se o seguinte:

**I** – O Contrato de Gestão Operacional poderá definir as operações e/ou as espécies de carga que serão objeto da gestão;

**II** – As condições dos serviços prestados por cada Credenciado envolvido deverão ser estabelecidas em Acordo de Nível de Serviço, firmado entre a CIPP e o respectivo Prestador de Serviços Credenciado, aplicável ao Cliente que tiver celebrado o Contrato de Gestão Operacional;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**III** – As condições de faturamento, prazos de pagamento, critérios gerais de medição, percentuais de participação na operação e outras condições específicas poderão ser estabelecidas em instrumento próprio firmado entre a CIPP e cada Credenciado envolvido;

**IV** – Para fins de celebração do Contrato de Gestão Operacional e/ou de Acordo de Nível de Serviço, os Credenciados deverão responder às solicitações de cotação de serviços encaminhadas pela CIPP no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

**V** – Caberá à CIPP estruturar e coordenar a ordenação dos serviços entre os Credenciados de forma equitativa, considerando as especialidades e o tipo de credenciamento de cada um, com vistas à eficiência operacional, à regularidade das operações e ao tratamento isonômico entre os envolvidos;


**VI** – Salvo disposição expressa em contrário no Contrato de Gestão Operacional, no Acordo de Nível de Serviço ou em instrumento específico aplicável, os Serviços Operacionais deverão ser prestados em regime compatível com a continuidade e as necessidades das operações no TPP, devendo os Prestadores de Serviços Credenciados manter estrutura operacional adequada ao cumprimento de suas obrigações;

**VII** – Os Credenciados envolvidos na gestão comprometem-se a:

**a)** notificar imediatamente a CIPP acerca de qualquer irregularidade ou problema relacionado à carga enquanto esta estiver sob sua guarda ou responsabilidade;

**b)** prestar as informações e projeções operacionais solicitadas pela CIPP para fins de planejamento, dimensionamento e gestão das operações no TPP;

**c)** cumprir os índices de desempenho definidos no respectivo Acordo de Nível de Serviço, buscando atingir os níveis de performance estabelecidos, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas na NETPP, na Legislação Aplicável ou no Contrato de Gestão Operacional;

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

d) comprovar a contratação de seguro compatível com as atividades de manuseio de carga realizadas no âmbito do TPP.

§1º. A coordenação das operações pela CIPP no âmbito do Contrato de Gestão Operacional não afasta a responsabilidade individual de cada Prestador de Serviços Credenciado pelas atividades que executar.

§2º. Nas matérias não disciplinadas no Contrato de Gestão Operacional, no Acordo de Nível de Serviço ou nos instrumentos específicos firmados com os Credenciados, aplicam-se subsidiariamente esta NETPP, as Normas Públicas do Pecém e a Legislação Aplicável.


**Art. 49.** Salvo disposição expressa em contrário, a remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Terminal Portuário do Pecém – TPP será paga diretamente ao respectivo prestador, seja a CIPP ou o Prestador de Serviços Credenciado, mediante emissão dos documentos de cobrança e fiscais cabíveis.

§1º Os encargos financeiros incidentes sobre eventual inadimplemento observarão, conforme o caso, as condições comerciais e demais disposições previstas no instrumento contratual celebrado entre as partes ou, na ausência de instrumento contratual formalizado, as Normas Públicas do Pecém ou outro instrumento normativo público e vigente do TPP que discipline a matéria.

§2º O inadimplemento de valores devidos poderá ensejar a retenção de carga e/ou a restrição ou suspensão da prestação de novos serviços, sem prejuízo das medidas de cobrança cabíveis, observado o disposto nesta NETPP, nas Normas Públicas do Pecém e na Legislação Aplicável.

§3º O disposto neste artigo não afasta a adoção, pela Administração Portuária do Pecém, das medidas cabíveis para prevenir, apurar e coibir fraude, simulação ou qualquer expediente destinado a contornar os efeitos do inadimplemento, observado o disposto nesta NETPP, nas Normas Públicas do Pecém e na Legislação Aplicável.

**Art. 50.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, poderá, mediante decisão fundamentada, autorizar a isenção ou a redução dos preços dos Serviços Próprios e/ou dos Serviços de Armazenagem, em

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

relação aos valores fixados na Tabela de Preços, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei ou em contratos celebrados na forma da Legislação Aplicável e desta NETPP.

**§1º.** A isenção ou redução será limitada à carga ou operação específica, aos Serviços Próprios e/ou aos Serviços de Armazenagem, por prazo determinado, não eximindo os beneficiários do pagamento de outros serviços eventualmente prestados ou de períodos adicionais de armazenagem, quando aplicável.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém poderá firmar contratos de longo prazo e/ou com compromissos de movimentação mínima que considerem essas e/ou outras variáveis na fixação dos preços, e, ainda, instituir programas de incentivo operacional ou comercial, destinados à atração ou incremento de cargas, rotas ou operações no TPP, desde que estabelecidos mediante critérios objetivos.

## **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**


### **Seção I – DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 51.** O credenciamento e a autorização para prestação de serviços no âmbito do TPP reger-se-ão pela presente NETPP, especialmente pelas regras previstas neste Capítulo, pelo correspondente Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, pelos contratos eventualmente firmados com a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, e pela Legislação Aplicável.

**Art. 52.** O credenciamento ou autorização para prestação de serviços no âmbito do TPP não confere exclusividade, garantia de demanda ou direito à permanência no terminal, constituindo mera habilitação para prestação de serviços, observadas as condições desta NETPP e das Normas Públicas do Pecém.

**Art. 53.** Compete à Administração Portuária do Pecém, por meio de seus órgãos, gestão e colaboradores devidamente autorizados, em consonância com a Legislação Aplicável:

I – Decidir pela abertura de processos de credenciamento ou de processos de autorização, determinando a necessidade, a quantidade, a qualidade e a qualificação dos prestadores de

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

serviços a serem credenciados ou autorizados, conforme o incremento de carga respectivo, e


II – Credenciar ou autorizar, através da emissão do Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização respectivo, os prestadores de serviços para executarem, no âmbito do TPP, os Serviços Operacionais, Serviços Acessórios e Serviços Diversos, conforme o caso, na forma deste Capítulo, aplicando-se os seguintes princípios, cumulativamente e não exclusivamente:

- a) legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- b) garantia de proteção e segurança de pessoas, instalações, equipamentos e cargas;
- c) respeito e proteção ao meio-ambiente;
- d) eficiência e eficácia na utilização e exploração das instalações e equipamentos do TPP, prezando pela sua máxima capacidade aplicável;
- e) eficiência, segurança, atualidade, generalidade, e cortesia na execução dos serviços;
- f) competitividade harmônica entre os Prestadores de Serviços Credenciados.

**Parágrafo único.** A Administração Portuária do Pecém poderá exigir, ou realizar por meios próprios, avaliação de riscos (*risk assessment*) dos postulantes ou credenciados, abrangendo aspectos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnico-operacionais, ambientais e de integridade, como condição para o credenciamento, sua manutenção ou renovação, observado o nível de risco compatível com as operações do TPP.

**Art. 54.** São impedidas de se credenciarem como Prestadores de Serviços Credenciados junto ao TPP:

- I – As pessoas físicas, sob qualquer hipótese;
- II – As pessoas jurídicas que estejam impedidas de atuar como tal, em virtude de lei;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

III - As pessoas jurídicas que estejam inadimplentes perante a CIPP, a qualquer título;

IV – As pessoas jurídicas que possam ser de outra forma consideradas inidôneas, tais como as que estejam comprovadamente envolvidas com atividades que violam as normas éticas, antifraude, anticorrupção e similares.

V – As pessoas jurídicas constituídas ou utilizadas com o propósito de contornar impedimento de credenciamento ou inadimplência de outra pessoa jurídica perante a CIPP ou o TPP, assim caracterizadas mediante apuração fundada em elementos objetivos de identidade de controle, estrutura, objeto ou operação.

**Art. 55.** O credenciamento ou a autorização para atuação no TPP será específico para cada tipo de serviço, nos termos desta NETPP e conforme indicado no respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, sendo vedado aos Prestadores de Serviços Credenciados executar serviços para os quais não estejam expressamente habilitados.


**Art.56.** O Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização são os instrumentos que habilitam as empresas interessadas a executar serviços portuários no TPP, sendo que:

I – A outorga dos Certificados de Credenciamento ou de Autorização dá-se em regime precário, personalíssimo, provisório e transitório, não gerando direito adquirido à sua manutenção;

II – Os interessados poderão ser credenciados, na forma desta NETPP, como Prestadores de Serviços Operacionais (inclusive via Termo de Autorização de Uso – TAU) e Serviços Acessórios para atuarem no TPP;

III – Os interessados poderão ser autorizados, na forma desta NETPP, para atuar como Prestadores de Serviços Diversos.

**Art. 57.** Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de Prestadores de Serviços Credenciados no âmbito

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

do Terminal Portuário do Pecém – TPP, conforme o escopo das atividades autorizadas no respectivo Certificado de Credenciamento ou de Autorização:

**I – Prestadores de Serviços Operacionais (PSO):**

- a) PSO 1: movimentação de carga geral containerizada, carga solta e granéis sólidos;
- b) PSO 2: movimentação de carga geral containerizada e carga solta;
- c) PSO 3: movimentação de carga geral solta e granéis sólidos;
- d) PSO 4: movimentação de granéis líquidos em operações navio a navio (STS);
- e) PSO 5: movimentação de granéis líquidos;

**II – Prestadores de Serviços Operacionais vinculados a Termo de Autorização de Uso – TAU:**


- a) PSO TAU: movimentação de cargas vinculadas a contrato específico, inclusive por meio de dutos, correias transportadoras ou sistemas equivalentes;

**III – Prestadores de Serviços Acessórios (PSA):**

- a) PSA 1: movimentação em terra de carga geral containerizada, carga solta e granéis sólidos;
- b) PSA 2: movimentação em terra de carga geral containerizada e carga solta;
- c) PSA 3: movimentação em terra de granéis sólidos por transporte terrestre;

**IV – Prestadores de Serviços Diversos (PSD), exemplificadamente:**

- a) coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos comuns, recicláveis e perigosos (Classe I e II);
- b) coleta de resíduos de bordo, conforme Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – MARPOL (Anexo V);
- c) coleta, tratamento e destinação de efluentes oleosos, sanitários e químicos;
- d) limpeza e manutenção de caixas separadoras de água e óleo (SAO);
- e) atendimento a emergências químicas envolvendo cargas perigosas;
- f) tratamento fitossanitário de cargas;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

- g) pintura de equipamentos náuticos;
- h) limpeza de porões de navios;
- i) locação de equipamentos destinados exclusivamente à operação portuária;
- j) serviços de prevenção e resposta ambiental em pátio e área de acostagem, em ambiente terrestre ou aquaviário.

**§1º.** O Certificado de Credenciamento deverá indicar, de forma expressa e detalhada, a modalidade e o escopo das atividades autorizadas, constituindo tais elementos os limites de atuação do respectivo Prestador de Serviços Credenciado no âmbito do TPP.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém poderá, de forma fundamentada, instituir, alterar ou extinguir modalidades ou submodalidades de Prestadores de Serviços Credenciados, em função de necessidades operacionais, evolução tecnológica, características das cargas ou demandas do TPP, mediante previsão nas Normas Públicas do Pecém ou nos instrumentos de credenciamento, sem que isso implique ampliação automática do escopo dos credenciamentos já existentes.

**Art. 58.** Os prazos de validade do credenciamento ou da autorização serão os seguintes, sem prejuízo das regras de renovação, suspensão, cancelamento e revogação previstos na Seção IX deste Capítulo:

I – Para Prestador de Serviços Operacionais: 15 (quinze) anos;


II – Para Prestador de Serviços Operacionais – TAU: conforme especificação do Termo de Autorização de Uso -TAU, limitado a 15 (quinze) anos.

III – Para Prestador de Serviços Acessórios: 03 (três) anos

IV – Para Prestador de Serviços Diversos: 02 (dois) anos

## **Seção II – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 59.** Nos processos de credenciamento eventualmente abertos, os interessados deverão apresentar candidatura e comprovar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

capacidade técnico-operacional, de acordo com a modalidade de credenciamento pretendida.

**Parágrafo único.** A documentação necessária ao credenciamento deve ser apresentada em única via, na língua portuguesa, salvo casos técnicos específicos, e em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável do postulante ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em seu nome.

**Art. 60.** É admitido o credenciamento de empresas em consórcio, sendo que:

I – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira;

II – A pessoa jurídica que integrar um grupo econômico regularmente ou um consórcio credenciado poderá credenciar-se individualmente para a prestação de serviços junto a CIPP, desde que apresente, separadamente, documentação para atendimento dos requisitos e desde que os documentos apresentados sejam distintos daquele grupo econômico ou o consórcio o qual integra.


**Art. 61.** Para efeito da comprovação da capacidade jurídica devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**§1º.** A participação de empresas em consórcio será instruída com:

I – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar, obrigatoriamente, cláusula que atribua responsabilidade

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

solidária aos integrantes do consórcio pelos atos praticados em nome do consórcio;

II – Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio;

III – Documentos de cada empresa exigidos no processo de credenciamento.

**§ 2º.** Caso a empresa postulante ao credenciamento tenha no seu quadro societário pessoas jurídicas de maneira a caracterizar verdadeiro grupo econômico, nos termos do que preceitua o §2º do art. 2º da CLT, será necessário a apresentação conjunta de toda documentação, ora exigida da empresa postulante igualmente das pessoas jurídicas sócias e ou integrantes do grupo econômico interessadas em atuarem no TPP, conforme abaixo:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.


**Art. 62.** Para efeito de comprovação de capacidade de regularidade fiscal os seguintes documentos devem ser apresentados por cada postulante individualmente considerado, seja na hipótese de integrante de grupo econômico ou de consórcio:

I – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do postulante;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

como dos sócios, pessoas físicas e ou jurídicas, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações;

**V** – Certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidoras da Justiça da sede da pessoa jurídica e da filial. Quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do Registro de Interdições e Tutela;

**Parágrafo único.** A existência de protestos, irregularidades fiscais de qualquer ordem nas esferas federal, estaduais ou municipais ou débitos não negociados junto a CIPP impede o processo de credenciamentos ou autorização, em primeira vez ou renovação;

**Art. 63.** Para efeito de comprovação de capacidade econômico-financeira os seguintes documentos devem ser apresentados por cada postulante individualmente considerado, seja na hipótese de integrante de grupo econômico ou de consórcio:

**I** – Balanço patrimonial;

**II** – Demonstrativo de resultados do último exercício social (DRE);


**III** – Relatório de auditoria independente, quando houver;

**IV** – Plano de Investimentos para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo, de operação no TPP.

**§1º** É vedada a participação de empresa(s), inclusive em consórcio, que apresentar(em) parecer de auditoria com ressalva grave ou incerteza relevante quanto à continuidade operacional.

**§2º** A documentação indicada acima deverá comprovar os seguintes índices para cada postulante:

**I** – Índice de Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante  $\geq$  1,0;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**II** – Índice de Liquidez Geral (LG):  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 0,8$ ;

**III** – Índice de Endividamento (IE):  $\text{Passivo Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,70$ ;

**IV** – Margem Líquida Operacional (ML):  $\text{Lucro Líquido} \div \text{Receita Líquida} \geq 3\%$  para PSO e  $\geq 1\%$  para Serviços Acessórios.

**§3º** Para postulantes individuais, a documentação indicada acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a:

**I** – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Prestador de Serviços Operacionais;

**II** – R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para Prestador de Serviços Acessórios;

**§4º**. No caso de consórcio, a documentação indicada acima deverá comprovar patrimônio líquido – calculado pela soma da parcela correspondente de cada empresa, multiplicado pelo seu percentual – não inferior a:


**I** – R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Prestador de Serviços Operacionais;

**II** – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Prestador de Serviços Acessórios;

**Art. 64.** Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Apresentação da estrutura organizacional prevista para o desempenho das atividades inerentes ao credenciamento e as atividades desempenhadas por cada cargo previsto;

**II** – Relação, no ato do credenciamento, por cargo e quantitativo de cada cargo, a mão-de-obra que será engajada na prestação dos serviços do postulante, acompanhado de declaração de que a mão

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

de obra é ou será contratada mediante vínculo empregatício;

**III** – Curriculum vitae da empresa ou consórcio com a relação de clientes atendidos e serviços oferecidos nos últimos 02 (dois) anos, no Brasil e no exterior, se houver;

**IV** – Curriculum vitae dos dirigentes e dos responsáveis técnicos com experiência mínima de 03 anos (três anos) comprovada nas atividades requeridas para credenciamento;

**V** – Curriculum vitae dos supervisores técnicos e responsáveis pelas atividades de movimentação e arrumação de cargas, com experiência mínima de 03 anos (três anos) na realização dos serviços portuários.


**§1º.** No caso de substituição dos supervisores, técnicos e responsáveis pela movimentação e arrumação de cargas, o futuro Credenciado, sendo o caso, deverá apresentar nomes dos substitutos interinos ou substituto, no mínimo com a qualificação exigida neste Capítulo.

**§2º.** A comprovação de que toda a mão-de-obra possui vínculo empregatício, por tempo indeterminado, deverá ser feita antes do início dos serviços através de encaminhamento de comprovação da assinatura da carteira de trabalho (CTPS), em mídia eletrônica.

**Art. 65.** O postulante a qualquer modalidade de Prestador de Serviços Operacionais (PSO) deverá apresentar, ainda:

**I** – Declaração de que:

**a)** Disponibilizará seus serviços durante todo o horário de funcionamento do TPP, e que tem conhecimento de que somente por autorização da Administração Portuária do Pecém, ou a quem essa tiver concedido poderes para tanto, deverá ocorrer descontinuidade de qualquer serviço, devendo ser solicitada com prévio planejamento de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, ou por planejamento anual em função de demanda;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**b)** Inteirou-se das condições operacionais, administrativas, de infraestrutura e de todas as instruções legais relativas às Autoridades Intervenientes, inclusive aduaneiras, fazendárias, sanitárias e marítimas, relativas às atividades a serem desempenhadas;

**c)** Detém pleno conhecimento e aceita os termos constantes da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém;


**d)** Informará, em tempo real, pelo sistema de processamento do controle de entrada e saída, a localização das cargas no pátio do Terminal Portuário do Pecém, ou em qualquer outra área conforme determinado pela CIPP, através de interligação com o sistema de controle de movimentações portuárias da CIPP.

**II** – Declaração emitida por companhia de navegação (armador) ou transportador aquaviário, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando a existência de instrumento comercial vinculante para utilização dos serviços do postulante na movimentação e arrumação de cargas nas instalações do Terminal Portuário do Pecém, com indicação do tipo de carga e do prazo estimado de utilização, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; ou, alternativamente, comprovação inequívoca da existência de referido instrumento comercial vinculante.

**III** – Declaração de visita emitida pela Administração Portuária do Pecém de que realizou visita às instalações do Terminal Portuário do Pecém;

**IV** – Relação dos equipamentos operacionais que utilizará em suas operações no TPP, que satisfaçam as condições de atualidade, considerando a modalidade pretendida, contendo as informações de dados mínimos oficiais de cada equipamento, acompanhado de documentação que permita a comprovação do seu uso e as especificações e principais características técnicas compatíveis com as atividades pretendidas, e mais outras eventualmente exigidas por ocasião da abertura do processo de credenciamento, no mínimo contendo:

**a)** Descrição dos índices operacionais a serem obtidos (produtividade de carga e descarga de navio, tempo mínimo de carregamento, descarregamento, de ova e desova por tipo de carga, conforme o

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

caso);

**b)** Descrição detalhada da operação pretendida por tipo de carga com a demonstração de conhecimento de cada etapa, e o emprego de equipamentos, meios materiais e conjunto de tarefas específicas e organizadas da mão-de-obra, quantificando e detalhando-os;

**c)** Inventário de resíduos qualitativo – sólidos, líquidos ou ambos (conforme operação projetada) – seguindo os parâmetros da legislação aplicável ao caso, especialmente CONAMA e/ou NBR;


**d)** Declaração do fornecedor dos equipamentos de içar sobre a sua adequação à movimentação da carga com o de acordo do cliente expedidor do termo de contrato comercial, salvo especificado claramente em documentos de aquisição dos equipamentos;

**§1º.** A quantidade mínima de equipamentos será definida, de forma fundamentada, no respectivo processo de credenciamento, conforme a natureza das atividades, o escopo operacional pretendido e as necessidades do TPP, sendo exigida para cada caso. Para os credenciamentos já outorgados, observar-se-á o quantitativo exigido no respectivo processo de credenciamento. Os equipamentos correspondentes deverão permanecer disponíveis e vinculados à operação no TPP durante todo o período de vigência do credenciamento, salvo autorização prévia e expressa da Administração Portuária do Pecém.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém, por ocasião da abertura do processo de credenciamento, poderá, de forma fundamentada, dispensar algum(nas) dos documentos exigidos e/ou especificar outros documentos, comprovações, declarações, informações, e índices operacionais para a apresentação pelo proponente.

**Art. 66.** O postulante a qualquer modalidade de Prestador de Serviços Assessoriais (PSA) deverá apresentar, ainda:

**I –** Declaração de que:

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**a)** Compromete-se a movimentar os quantitativos de carga exigidos no processo de credenciamento, indicando as respectivas empresas para as quais realizarão as movimentações e manuseios de cargas durante o período do credenciamento;

**b)** Inteirou-se das condições operacionais, administrativas, de infraestrutura e de todas as instruções legais relativas às Autoridades Intervenientes, inclusive aduaneiras, fazendárias, sanitárias e marítimas, relativas às atividades a serem desempenhadas;

**c)** Detém pleno conhecimento e aceita os termos constantes da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém.


**II** – Declaração de visita emitida pela Administração Portuária do Pecém de que realizou visita às instalações do Terminal Portuário do Pecém;

**III** – Relação dos equipamentos operacionais que utilizará em suas operações no TPP, que satisfaçam as condições de atualidade, considerando a modalidade pretendida, contendo as informações de dados mínimos oficiais de cada equipamento, acompanhado de documentação que permita a comprovação do seu uso e as especificações e principais características técnicas compatíveis com as atividades pretendidas, e mais outras eventualmente exigidas por ocasião da abertura do processo de credenciamento, no mínimo contendo:

**a)** Descrição dos índices operacionais a serem obtidos (produtividade de carga e descarga de navio, tempo mínimo de carregamento, descarregamento, de ova e desova por tipo de carga, conforme o caso);

**b)** Inventário de resíduos qualitativo – sólidos, líquidos ou ambos (conforme operação projetada) – seguindo os parâmetros da legislação aplicável ao caso, especialmente CONAMA e/ou NBR;

**c)** Declaração do fornecedor dos equipamentos de içar sobre a sua adequação à movimentação da carga, salvo especificado claramente em documentos de aquisição dos equipamentos;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§1º.** A quantidade mínima de equipamentos será definida conforme o processo de credenciamento respectivo, e exigida para cada caso. Para os credenciamentos já outorgados, observar-se-á o quantitativo exigido no respectivo processo de credenciamento. Os equipamentos correspondentes deverão permanecer disponíveis e vinculados à atividade no TPP durante todo o período de vigência do credenciamento, salvo autorização prévia e expressa da Administração Portuária do Pecém.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém, por ocasião da abertura do processo de credenciamento, poderá, de forma fundamentada, dispensar algum(ns) dos documentos exigidos e/ou especificar outros documentos, comprovações, declarações, informações, e índices operacionais para a apresentação pelo proponente.


**Art. 67.** Em qualquer caso de obrigatoriedade de apresentação de equipamentos, serão observadas as seguintes regras:

**I** – No processo de credenciamento, o postulante deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos exigidos para a atividade pretendida, mediante documentação que evidencie sua propriedade ou, quando admitido pela Administração Portuária do Pecém, sua disponibilidade por meio de leasing, locação ou outro vínculo jurídico idôneo, acompanhada da indicação das especificações técnicas de cada equipamento, fabricante, data de entrega na fábrica e data de chegada ao TPP;

**II** – Por ocasião do início das operações, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da efetiva disponibilidade dos equipamentos relacionados, nos termos do inciso I, com prazo de vigência compatível com o credenciamento;

**III** – As empresas que tiverem em sua composição acionária outras empresas, ainda que não credenciadas, poderão utilizar equipamentos de propriedade destas ou por elas disponibilizados mediante leasing, locação ou outro vínculo jurídico idôneo, na prestação dos serviços a serem desenvolvidos;

**IV** – A utilização de equipamentos adquiridos antes do credenciamento (usados) dependerá de

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

prévia solicitação formal à Administração Portuária do Pecém, cuja aceitação terá validade máxima de 2 (dois) anos, renovável. Tais equipamentos deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de uso, exceto no caso de caminhões, devendo ser apresentado, em qualquer hipótese, o respectivo histórico de manutenção e, sempre que aplicável, a comprovação das inspeções realizadas conforme a NR 29, especialmente no caso de equipamentos de içamento;

**V** – A utilização de caminhões locados poderá ser admitida, mediante prévia solicitação formal à Administração Portuária do Pecém, restrita a operações de carga e descarga de navios, e condicionada à comprovação do treinamento dos motoristas no curso previsto na NR 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.

### **Seção III – DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO**

**Art. 68.** Na forma de processo de autorização eventualmente aberto para Prestadores de Serviços Diversos (PSD), os postulantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – Requerimento de autorização, contendo a descrição detalhada das atividades a serem executadas, em papel timbrado e assinado por sócio ou diretor responsável;


**II** – Relação dos Credenciados que serão atendidos pelo serviço autorizado, ou carta ou contrato firmado com o Credenciado tomador dos serviços, com a especificação das atividades a serem desempenhadas e o respectivo prazo de vigência;

**III** – Relação do pessoal que atuará no TPP, com indicação da escala de trabalho, em papel timbrado e assinado por sócio ou diretor responsável;

**IV** – Relação dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, em papel timbrado e assinado por sócio ou diretor responsável;

**V** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**VI** – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

sede do postulante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VII** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VIII** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa;

**IX** – Inventário qualitativo de resíduos, abrangendo resíduos sólidos, líquidos ou ambos, conforme a operação projetada, elaborado em conformidade com a Legislação Aplicável, especialmente com as normas e diretrizes técnicas expedidas por órgãos e entidades competentes, tais como o CONAMA e a ABNT;


**X** – Declaração de que:

**a)** está ciente da obrigação de apresentar, mensalmente, relatório das atividades desempenhadas no interior do TPP;

**b)** inteirou-se das condições operacionais, administrativas e de infraestrutura do TPP, bem como das instruções legais aplicáveis das Autoridades Intervenientes, inclusive aduaneiras, fazendárias, sanitárias e marítimas; e

**c)** detém pleno conhecimento e aceita os termos da Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém.

**§ 1º** A Administração Portuária do Pecém poderá, de forma fundamentada, dispensar documentos exigidos e/ou requerer documentos complementares e específicos, conforme a natureza técnica, a complexidade e o grau de risco das atividades a serem desempenhadas, tais como anotação de responsabilidade técnica – ART, certificados de qualidade, autorizações ou credenciamentos específicos exigidos por lei ou necessários à segurança das operações do TPP.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§2º.** Sempre que aplicável, será exigido seguro ambiental, cadastro técnico federal - CTF emitido pelo IBAMA, além de licença ambiental ou declaração de isenção do órgão competente. No caso de fumigação, deverá ser comprovado registro junto ao MAPA.

**§3º.** O PSD com atuação em cerco preventivo, prontidão operacional ou resposta a emergências ambientais deverá apresentar inventário de equipamentos compatível com o Plano de Emergência Individual – PEI, bem como comprovação de capacidade técnica para atendimento em resposta primária e secundária à fauna oleada, ou vínculo com empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

**§4º.** Os equipamentos do Autorizado não deverão permanecer baseados no interior do TPP, salvo quando inerente à natureza da atividade e mediante prévia concordância da Administração Portuária do Pecém.


#### **Seção IV – DA EMISSÃO DO CREDENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO**

**Art. 69.** A Administração Portuária do Pecém – após a análise da documentação apresentada nos processos de credenciamento e/ou de autorização, por parte de seus setores especializados e/ou por parte da Comissão específica, e após a emissão do respectivo(s) parecer(es) de seus setores especializados e/ou por parte da Comissão específica, conforme o caso – exercerá sua autoridade, para, de forma fundamentada:

**I** – Julgar habilitado(s) ao credenciamento ou à autorização o(s) postulante(s) que atender(em) aos requisitos previstos neste Capítulo e no respectivo procedimento, em forma, conteúdo e aderência; e/ou julgar inabilitado(s) o(s) postulante(s) que não atender(em) aos referidos requisitos;

**II** – No caso de mais de um postulante habilitado, classificar o(s) postulantes habilitadas por ordem de aderência às necessidades apontadas no processo de credenciamento ou de autorização;

**III** – Declarar o(s) postulante(s) como Pré-Credenciado, ou assinar e outorgar o(s) respectivo(s) Certificado(s) de Credenciamento ou Certificado(s) de Autorização, conforme o quantitativo definido

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

quando da abertura do processo de credenciamento ou autorização, na forma deste Capítulo.

## **Seção V – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

**Art. 70.** A declaração de um postulante ao credenciamento como Pré-Credenciado dá a ele o direito de, em até 120 (cento e vinte) dias, lhe ser outorgado o respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, se cumpridos os seguintes requisitos, sendo que tal condição não lhe permite o exercício das atividades pretendidas até que todos os requisitos sejam atendidos:

**I** – Efetivação da contratação e mobilização do pessoal de operação;


**II** – Mobilização dos equipamentos relacionados e realização, pela Administração Portuária do Pecém, por seus setores especializados e/ou por parte da Comissão específica, de inspeção no estado operacional dos seus equipamentos para verificar causadores de impactos ambientais e causadores de insegurança a pessoas e infraestrutura;

**III** – Contratação e apresentação da(s) apólice(s) de seguro aplicáveis;

**IV** – Outros requisitos ou condições eventualmente fixadas, de forma fundamentada, no ato de declaração de pré-credenciamento.

**§1º.** A Administração Portuária do Pecém, por seus setores especializados e/ou por parte da Comissão específica, deverá emitir relatório, com cópia para o Pré-Credenciado, relatando o cumprimento de todos os requisitos, e autorizando a outorga do respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, total ou parcialmente (com restrição de operações, se for o caso), e/ou indicando eventuais requisitos pendentes de cumprimento.

**§2º.** Em todos os casos de mobilização de equipamentos por parte do postulante ou Pré-Credenciado, este deverá informar, com o máximo de antecedência possível, e até no máximo 5 (cinco) dias após a decisão do processo de credenciamento ou autorização, o plano de chegada dos equipamentos ao TPP.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 71.** Após a outorga do respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, o Credenciado poderá iniciar as atividades ali definidas, na forma desta NETPP.

### **Seção VI – SEGUROS E GARANTIAS**

**Art. 72.** Os Prestadores de Serviços Credenciados – PSOs, PSAs e PSDs – deverão manter, durante toda a vigência de sua atuação no TPP, apólice de seguro compatível com os riscos inerentes às atividades que desenvolverem no âmbito do Terminal Portuário do Pecém, contemplando cobertura suficiente para danos materiais, pessoais e ambientais, inclusive em relação a terceiros, à carga sob sua responsabilidade e à infraestrutura portuária.

**§1º.** O Credenciado deverá encaminhar à Administração Portuária do Pecém cópia da apólice vigente, acompanhada do respectivo comprovante de quitação, bem como apresentar, antes do vencimento, a documentação comprobatória de sua renovação, de forma a assegurar a continuidade da cobertura securitária.


**§2º.** As apólices deverão abranger os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo respectivo Credenciado, inclusive, quando aplicável, aqueles relacionados à movimentação de cargas, içamento, armazenagem, transporte interno e eventos de natureza ambiental.

**§3º.** A ausência, insuficiência ou descontinuidade da cobertura securitária poderá ensejar a suspensão das atividades do Credenciado até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nos termos desta NETPP.

**§4º.** A apólice de seguro não limita, reduz nem substitui a responsabilidade do Credenciado pelos danos decorrentes de suas atividades no TPP.

### **Seção VII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CREDENCIADOS**

**Art. 73.** A execução dos serviços credenciados deverá ocorrer em conformidade com a Legislação Aplicável, especialmente esta NETPP, as Normas Públicas do Pecém, as demais normas e procedimentos operacionais do TPP, assim como as normas técnicas pertinentes, sendo que o Credenciado assume

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à prestação dos serviços sob sua execução.

**Art. 74.** Compete à Administração Portuária do Pecém, diretamente ou, quando cabível, por intermédio de Comissão específica:

**I** – Fiscalizar, supervisionar e acompanhar o cumprimento, pelos Credenciados, das obrigações previstas na Legislação Aplicável, especialmente nesta NETPP, nas Normas Públicas do Pecém, nas demais normas e procedimentos operacionais do TPP, bem como nas normas técnicas pertinentes;

**II** – Aplicar as penalidades previstas nesta NETPP e decidir sobre os casos omissos;

**III** – Prover ou autorizar a adequação da infraestrutura necessária às atividades portuárias, em conformidade com a NETPP;

**IV** – Cobrar toda e qualquer remuneração e preços aplicáveis, ou dispensá-los de forma expressa e fundamentada, na forma da Legislação Aplicável, especialmente desta NETPP;


**V** – Manter e conservar as infraestruturas, sistemas e serviços do TPP em perfeitas condições operacionais;

**VI** – Fiscalizar e supervisionar as operações do TPP, zelando pela segurança, pela regularidade operacional e pela proteção ambiental;

**VII** – Realizar auditorias periódicas para verificação da conformidade dos Credenciados;

**VIII** – Zelar pelo cumprimento da Legislação Aplicável, especialmente das normas aduaneiras, fitossanitárias e ambientais, adotando ações preventivas contra ilícitos e determinando o atendimento imediato a emergências;

**IX** – Promover, no âmbito do TPP, a observância de padrões de legalidade, isonomia,

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

economicidade e segurança, inclusive perante as Autoridades Intervenientes;

**X** – Fomentar a harmonia entre os Usuários do TPP.

**Art. 75.** Sem prejuízo das obrigações legais, contratuais, e demais disposições desta NETPP, cada um dos Credenciados, a partir da outorga do respectivo certificado, aceita e se compromete a cumprir com o seguinte:

**I** – Executar suas atividades em conformidade com os horários de funcionamento do TPP, salvo ajuste prévio com a Administração Portuária do Pecém;

**II** – Utilizar exclusivamente mão de obra própria contratada sob vínculo empregatício, priorizando trabalhadores dos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia;


**III** – Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual – EPI e fardamento conforme exigências de segurança;

**IV** – Cumprir e fazer cumprir a NR-29 e demais normas de segurança e saúde no trabalho portuário;

**V** – Adotar medidas de controle e fiscalização de cargas, veículos e pessoas, conforme orientações da Administração Portuária do Pecém e das Autoridades Intervenientes;

**VI** – Submeter-se à fiscalização técnico-operacional e a auditorias determinadas pela Administração Portuária do Pecém, obrigando-se a fornecer toda e qualquer documentação solicitada, e a prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para fiscalizações internas e procedimentos de auditorias internas por parte da Administração Portuária do Pecém;

**VII** – Apresentar à Administração Portuária do Pecém, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, tabela atualizada de preços referentes ao compartilhamento de equipamentos, comunicando alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**VIII** – Zelar pela proteção ambiental, obtendo as licenças exigidas, prevenindo danos e atendendo emergências ambientais quando requisitado;

**IX** – Adotar procedimentos de identificação e sinalização do pessoal, veículos e equipamentos, conforme as Normas Públicas do Pecém, as demais normas e procedimentos operacionais do TPP, assim como as normas técnicas pertinentes;

**X** – Comunicar à Administração Portuária do Pecém, de imediato, a inclusão, baixa ou desativação de bens vinculados ao credenciamento;

**XI** – Controlar a entrada, saída e localização de cargas sob sua responsabilidade, cabendo à Administração Portuária do Pecém a supervisão e autorização de movimentação;

**XII** – Respeitar a Tabela de Preços do TPP, sendo vedada a cobrança superior sem prévia autorização da Administração Portuária do Pecém, sob pena de suspensão e descredenciamento;

**XIII** – Garantir que toda contratação de mão de obra observe a legislação privada, sem vínculo com a CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém;


**XIV** – Fornecer informações e documentos solicitados, abstendo-se de omissões, falsidades ou resistência à fiscalização;

**XV** – Garantir eficiência, segurança e pontualidade na movimentação de cargas, evitando perdas, danos ou extravios;

**XVI** – Prestar serviços de forma isonômica e não discriminatória;

**XVII** – Comunicar à Administração Portuária do Pecém quaisquer irregularidades de que tiver ciência;

**XVIII** – Manter condições adequadas de segurança física e operacional;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**XIX** – Cumprir integralmente esta NETPP e as Normas Públicas do Pecém aplicáveis;

**XX** – Acatar intervenções das Autoridades Intervenientes para salvaguarda de vidas, patrimônio e do erário;

**XXI** – Abster-se de práticas que restrinjam a livre concorrência;

**XXII** – Manter pessoal treinado para atendimento das demandas dos usuários;

**XXIII** – Coibir atos que atentem contra a Segurança Patrimonial do TPP;

**XXIV** – Manter prontidão para emergências que envolvam vidas, acidentes ambientais ou derramamentos de substâncias poluentes, conforme planos de contingência vigentes.

**XXV** – Manter a CIPP indene e isenta de quaisquer custos, despesas (incluindo todas as despesas com eventual defesa oferecida por ela), perdas, danos diretos e/ou prejuízos suportados pela CIPP em virtude de esta ter sido responsabilizada por quaisquer obrigações suas, de qualquer natureza, e responder:


**a)** perante a CIPP, por danos a bens sob sua guarda ou uso;

**b)** perante os donos ou consignatários das cargas, por perdas e danos;

**c)** perante os armadores, por avarias a embarcações ou cargas;

**d)** perante seus empregados, por remuneração e encargos;

**e)** perante os órgãos competentes, por tributos, normas ambientais e de saúde, e por cargas sob controle aduaneiro.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**XXVI** – Adotar de políticas internas de prevenção e combate ao Assédio Moral e/ou Sexual;

**XXVII** – Promover programas de Diversidade e Inclusão, com especial incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança e técnicos;

**XXVIII** – Comprovar, quando solicitada pela Administração Portuária do Pecém, a implementação de treinamentos e ações contínuas voltadas à Igualdade de Gênero e ao respeito à Diversidade e Inclusão.

**Art. 76.** Todo e qualquer Prestador de Serviços Credenciado do TPP é responsável:

**I** – Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades;

**II** – Por isentar a CIPP de quaisquer reclamações trabalhistas ou cíveis de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

**III** – Por indenizar a CIPP por danos diretos ou indiretos causados por seus empregados, prepostos, terceirizados, prestadores de serviços ou subcontratados;


**IV** – Por prejuízos causados a terceiros em decorrência de suas atividades no TPP.

**Art. 77.** Todo e qualquer Prestador de Serviços Operacionais (PSO) é responsável pela direção, coordenação e segurança de todas as operações portuárias sob sua responsabilidade, em todas as fases (a bordo e em terra), devendo, além das demais obrigações legais e demais previstas nesta NETPP:

**I** – Manter ambulância com paramédicos durante as operações;

**II** – Assegurar a integridade e rastreabilidade das cargas;

**III** – Manter a limpeza e a prontidão ambiental das áreas utilizadas;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**IV** – Enviar à CIPP, nos prazos definidos, todas as informações operacionais exigidas.

**Art. 78.** Todo e qualquer Prestador de Serviços Acessórios (PSA) é responsável pela direção, coordenação e segurança das operações acessórias sob sua responsabilidade, devendo, além das demais obrigações legais e demais previstas nesta NETPP:

**I** – Cumprir os índices de produtividade e autorizações da CIPP;

**II** – Comunicar avarias e divergências identificadas nas cargas;

**III** – Manter a limpeza e a prontidão ambiental das áreas utilizadas;

**IV** – Executar as operações de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela CIPP.

**Art. 79.** Todo e qualquer Prestador de Serviços Diversos (PSD) é responsável pela direção e coordenação das operações autorizadas, devendo, além das demais obrigações legais e demais previstas nesta NETPP:

**I** – Cumprir as instruções do comandante da embarcação quanto à movimentação a bordo;


**II** – Respeitar áreas restritas e normas de tráfego;

**III** – Utilizar apenas equipamentos previamente cadastrados junto à Administração Portuária do Pecém;

**IV** – Observar integralmente a legislação aplicável e as normas ambientais vigentes;

**V** – Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade aprovados para a autorização concedida.

## **Seção VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 80.** É vedado ao Prestador de Serviços Credenciado reduzir quantitativamente ou modificar qualitativamente os equipamentos previstos em seu credenciamento, salvo mediante prévia, expressa e fundamentada autorização da Administração Portuária do Pecém.

**§1º.** O descumprimento do disposto neste artigo autoriza a Administração Portuária do Pecém a suspender, de ofício, os serviços diretamente afetados pelos equipamentos irregulares, até sua regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§2º.** Os Prestadores de Serviços Operacionais (PSO) deverão encaminhar, semestralmente, relatório contendo os apontamentos de manutenção e parada por tipo de equipamento, devendo ser observada taxa mínima de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento), salvo autorização fundamentada da Administração Portuária do Pecém.


**§3º.** A critério da Administração Portuária do Pecém, poderá ser dispensada a permanência de equipamentos no interior do TPP, em razão de limitações de espaço ou de condições técnicas, desde que permaneçam devidamente cadastrados, controlados e disponíveis para atendimento das operações.

**Art. 81.** É facultado aos Prestadores de Serviços Operacionais investir em equipamentos de movimentação vertical de cargas, de ou para navios, desde que sua implementação não implique alterações na infraestrutura do píer, assegurada sua utilização pelo prazo de depreciação contábil, conforme normas aplicáveis.

**Art. 82.** É permitido ao Prestador de Serviços Operacionais, contratar eventualmente ou de forma contínua os serviços de qualquer Prestador de Serviços Acessórios devidamente credenciado.

**§1º.** Para tanto, é necessário que as empresas firmem compromisso, através de documento oficial onde constem os direitos e obrigações dos interessados, o qual deverá ser submetido à aprovação da CIPP;

**§2º.** O compromisso firmado entre PSO e PSA conforme disposto terá por objeto a prestação de

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

serviços, prestados pelo PSA, limitados ao pátio, armazéns, transporte de Cargas Especiais entre o píer e o pátio ou vice-versa ou que exigem veículos de características também especiais e que atendam ao limite de carga, permitido em rodovias padrão TR 45, em caráter excepcional.

**§3º.** É vedada a contratação de prestadores não credenciados ou não autorizados para a execução de quaisquer atividades no âmbito do TPP, sob pena de suspensão imediata da operação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 83.** Os Prestadores de Serviços Credenciados pagarão à CIPP os valores fixados na Tabela de Preços Específica e demais contratos firmados entre as partes, sujeito a protestos de títulos e cobrança de multas.


**Art. 84.** O Prestador de Serviços Credenciado deverá executar as operações portuárias sob sua responsabilidade em conformidade com os índices mínimos de produtividade estabelecidos pela Administração Portuária do Pecém, observadas as características da carga, da embarcação e da operação realizada.

**§1º** Os índices mínimos de produtividade serão definidos e divulgados pela Administração Portuária por meio das Normas Públicas do Pecém, podendo ser revisados periodicamente com base no histórico operacional do terminal.

**§2º** Na existência de índices de produtividade estabelecidos em instrumento contratual específico celebrado com a Administração Portuária, prevalecerão os parâmetros previstos em contrato específico.

**§3º** O descumprimento dos índices mínimos de produtividade será apurado com base nas informações operacionais registradas durante a operação e poderá ensejar a aplicação das medidas operacionais ou cobranças previstas na Tabela de Preços vigente.

**§4º** O Prestador de Serviços responsável pela operação poderá apresentar justificativa para eventual descumprimento dos índices de produtividade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a desatracação da embarcação.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

§5º Verificada situação operacional que comprometa significativamente a produtividade da operação ou a adequada utilização da infraestrutura portuária, a Administração Portuária do Pecém poderá adotar medidas operacionais necessárias para assegurar a eficiência do terminal, observadas as condições específicas da operação e as informações registradas no acompanhamento operacional.


§6º A verificação reiterada de produtividade significativamente inferior aos índices mínimos estabelecidos poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pela Administração Portuária do Pecém, inclusive a revisão das condições operacionais aplicáveis ao Prestador de Serviços Credenciado ou a determinadas operações, com o objetivo de preservar a eficiência operacional do terminal.

**Art. 85.** Poderá ocorrer o compartilhamento de operação de desembarque ou embarque considerando os serviços de inframar e infraterra executados por PSOs distintos e para cargas não containerizadas, quando solicitado pelo tomador dos serviços à Administração Portuária do Pecém e/ou quando solicitado por ambos os PSOs, informando o motivo fundamentado da necessidade de compartilhamento, devendo ser considerado o seguinte:

I – Em operações compartilhadas, a carga que puder comprometer a infraestrutura portuária em decorrência de seu peso ou forma deverá ser posicionada em veículos apropriados conforme autorizado pela Administração Portuária do Pecém;

II – No desembarque de carga, os serviços de inframar – quais sejam, desapeação da carga, lingamento da carga para desembarque, içamento da carga do navio até o píer, posicionamento da carga no píer ou piso da carreta e deslingamento da carga – devem ser realizados por um único PSO; e os serviços de infraterra – quais sejam, carregamento da carga no veículo de transporte; peação da carga; transporte da carga do píer para o pátio, descarregamento da carga no pátio, armazenamento e zelo da carga, e, no momento de retirada da carga pelo Cliente, o carregamento e peação no veículo transportador – devem ser realizados por um único PSO.

III – No embarque de carga, os serviços de infraterra – quais sejam, carregamento e peação da

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

carga no veículo de transporte, transporte da carga do pátio para o píer, desapeação da carga, acompanhamento da operação até a liberação do veículo – devem ser realizados por um único PSO; e os serviços de inframar – quais sejam, lingamento da carga para embarque, içamento da carga ao navio e deslingamento e peação da carga no navio – devem ser realizados por uma única PSO.

**IV** – Na operação de embarque de pá eólica, em operações de compartilhamento ou não, a peação não consta no serviço de inframar.

**Art. 86.** A Administração Portuária do Pecém, por meio de seus órgãos, gestão e colaboradores devidamente autorizados, poderá embargar a utilização de equipamentos ou máquinas que não apresentem condições seguras de operação, estejam em desconformidade com a NR-29, com normas da ABNT aplicáveis ou com a Legislação Aplicável, especialmente normas ambientais.

#### **Seção IX – DA RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO**

**Art. 87.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, além de emitir cada Certificado de Credenciamento e cada Certificado de Autorização, detém a prerrogativa de:


**I** – Renová-lo, mediante solicitação prévia do Credenciado;

**II** – Suspê-lo, cancelá-lo ou revogá-lo, unilateralmente ou mediante solicitação prévia do Credenciado, na forma desta NETPP;

**III** – Fiscalizar e supervisionar a execução das atividades de qualquer Credenciado no TPP, a qualquer tempo;

**IV** – Aplicar sanções motivadas por descumprimento ou inexecução dos termos desta NETPP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 88.** Havendo interesse na renovação do Certificado de Credenciamento ou do Certificado de Autorização, o Prestador de Serviços Credenciado, de qualquer natureza, deverá manifestar-se formalmente

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

por carta dirigida ao Diretor-Presidente da CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, acompanhada dos documentos que comprovem a manutenção das condições exigidas para o respectivo credenciamento ou autorização, especialmente:

**I** – Comprovação da capacidade jurídica;

**II** – Comprovação da regularidade fiscal;

**III** – Comprovação da idoneidade financeira;

**IV** – Relação atualizada dos equipamentos e dos planos de manutenção realizados, com as inspeções dos equipamentos enquadrados na NR-29;


**V** – Comprovação de disponibilidade dos equipamentos, individualmente e por ano de exercício do credenciamento ou autorização, aplicável aos prestadores que internalizam equipamentos.

**§1º.** A carta com o pedido de renovação deverá ser apresentada, com todos os seus anexos, obrigatoriamente, entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização.

**§2º.** A Administração Portuária do Pecém poderá, de forma fundamentada, dispensar algum(ns) dos documentos exigidos e/ou especificar outros documentos, comprovações, declarações, informações e índices operacionais para apresentação pelo solicitante, determinando o respectivo prazo.

**§3º.** A Administração Portuária do Pecém poderá, de forma fundamentada, durante o processo de renovação do credenciamento ou autorização, prorrogar por tempo determinado a validade do respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, até a conclusão do procedimento.

**§4º.** Havendo interesse e justificativa fundamentada, a Administração Portuária do Pecém emitirá a respectiva renovação do Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, observando

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

os prazos de credenciamento e autorização previstos nesta NETPP e o prazo do Contrato de Adesão, quando aplicável.

**Art. 89.** O Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização poderá ser suspenso:

**I** – Caso as atividades do respectivo Prestador de Serviços Credenciado sejam integralmente interrompidas por período superior a 90 (noventa) dias;

**II** – Se, em um período de 180 (cento e oitenta) dias, for constatada, em relação a um Prestador de Serviços Credenciado, a ocorrência das seguintes infrações, conforme a classificação prevista na tabela constante das Normas Públicas do Pecém:

**a)** 13 (treze) infrações Classe I;

**b)** 11 (onze) infrações Classe II;

**c)** 9 (nove) infrações Classe III;


**d)** 7 (sete) infrações Classe IV;

**e)** 25 (vinte e cinco) infrações, em qualquer classe;

**III** – Caso o Credenciado não apresente, a cada período de 12 (doze) meses, os documentos exigidos nesta NETPP comprobatórios de sua regularidade fiscal, idoneidade financeira e o relatório satisfatório de manutenção dos equipamentos referente aos últimos 12 (doze) meses.

**§1º** A suspensão de que trata este artigo terá caráter temporário e perdurará até que o Credenciado comprove a adoção de medidas aptas a sanar as causas que a motivaram, sem prejuízo da imposição de condicionantes operacionais específicas pela Administração Portuária do Pecém.

**§2º** A ocorrência da 3ª (terceira) suspensão poderá ensejar a revogação do credenciamento do

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

respectivo Credenciado, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração Portuária do Pecém.

§3º Decorridos 12 (doze) meses de suspensão, sem manifestação formal do Credenciado e sem comprovação de medidas aptas a sanar as causas que a motivaram, o respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização poderá ser cancelado de ofício pela CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém.

**Art. 90.** O Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização poderá ser cancelado se não houver realização de atividades relacionadas pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, conforme verificação a ser efetuada mediante análise dos registros de programação de operações e atividades.

**Parágrafo único.** Decorridos 12 (doze) meses de suspensão, sem manifestação formal do Credenciado e sem comprovação de medidas aptas a sanar as causas que a motivaram, o respectivo Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização poderá ser cancelado de ofício pela CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém.


**Art. 91.** O Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização poderá ser revogado unilateralmente pela CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, assegurado o direito de defesa, em caso de violação das obrigações do Credenciado constantes desta NETPP, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Desvio de objeto pelo Credenciado;

II – Dissolução da pessoa jurídica do Credenciado;

III – Transferência, cessão ou sub-rogação do Certificado de Credenciamento ou Certificado de Autorização, ainda que de forma indireta, inclusive por transferência do controle societário da pessoa jurídica do Credenciado, sem prévia anuência da Administração Portuária do Pecém;

IV – Realização de operações no TPP com infringência, grave ou reiterada, da Legislação Aplicável,

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

especialmente das normas legais das Autoridades Intervenientes, das normas ou procedimentos da Administração Portuária do Pecém;

**V** – Descumprimento, grave ou reiterado, de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas da Administração Portuária do Pecém, ou de outros regulamentos aplicáveis;

**VI** – Omissão ou negativa em prestar apoio no atendimento a emergências que ponham em risco a segurança de pessoas, do meio ambiente ou das instalações do TPP, até que cesse a emergência e sejam restabelecidas as condições essenciais à preservação da vida, do meio ambiente e das instalações do TPP;

**VII** – Não apresentação dos equipamentos e demais exigências constantes do processo de credenciamento, salvo justificativa fundamentada aceita pela Administração Portuária do Pecém, que poderá estipular condições específicas para manutenção do respectivo credenciamento ou autorização até a completa regularização.


## **Seção X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 92.** Compete à CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, conforme sua estrutura organizacional, normas e regimentos aplicáveis, aplicar penalidades aos Prestadores de Serviços Credenciados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Capítulo.

**Art. 93.** A Notificação será expedida pela Administração Portuária do Pecém quando constatada ocorrência em desconformidade com a Legislação Aplicável, com esta NETPP, com as Normas Públicas do Pecém ou com determinações das Autoridades Intervenientes, podendo conter determinação para a adoção de medidas corretivas no prazo estipulado.

**§1º.** Compete à Administração Portuária do Pecém designar os empregados autorizados a lavrar Notificação, bem como o(s) setor(es), diretoria ou Comissão responsável pela análise da infração.

**§2º.** O Prestador de Serviços Credenciado notificado deverá apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Notificação, dirigida ao seu emissor.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§3º.** O responsável pela emissão da Notificação deverá encaminhá-la, juntamente com eventual defesa prévia e relatório circunstanciado, ao setor, diretoria ou Comissão competente, para emissão de parecer.

**Art. 94.** Cabe à Administração Portuária do Pecém, conforme sua competência e regimento aplicável, homologar ou rejeitar o parecer que possa resultar em penalidade, sendo que sua rejeição acarretará o arquivamento da Notificação.

**Art. 95.** O Auto de Infração é o documento emitido após a conclusão dos trâmites decorrentes da Notificação, contendo o enquadramento da ocorrência nas classes de infrações previstas nas Normas Públicas do Pecém, com a indicação da penalidade aplicável.


**Parágrafo único.** As penalidades aplicáveis poderão consistir em advertência, multa ou suspensão, conforme a natureza e gravidade da infração.

**Art. 96.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do Auto de Infração, dirigido ao Diretor-Presidente da CIPP, sem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da Administração Portuária do Pecém.

**Art. 97.** Independentemente da penalidade aplicada, o Credenciado deverá adotar as medidas corretivas e/ou preventivas necessárias para eliminar os efeitos da infração, iniciando-as imediatamente após a ocorrência e concluindo-as em até 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo acordado com a Administração Portuária do Pecém.

**§1º.** O não cumprimento das medidas corretivas ou preventivas ensejará a lavratura de nova Notificação.

**§2º.** Na ausência de iniciativa do infrator, a Administração Portuária do Pecém, por meio de seus órgãos, gestão e colaboradores devidamente autorizados, poderá executar diretamente as medidas necessárias, cobrando os respectivos custos pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§ 3º.** Independentemente da instauração ou conclusão do processo sancionatório, a Administração Portuária do Pecém, por meio de seus órgãos, gestão e colaboradores devidamente autorizados, poderá, mediante decisão fundamentada, adotar medidas administrativas ou operacionais imediatas, inclusive restringir ou impedir o acesso, a permanência ou a operação de Prestadores de Serviços Credenciados no TPP, sempre que verificado risco à segurança das pessoas, das instalações, das cargas, ao meio ambiente ou à regularidade das operações, bem como no caso de descumprimento de requisitos essenciais para atuação no terminal.

**Art. 98.** Quando a infração envolver impactos ambientais ou cargas no recinto alfandegado do TPP, o infrator deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Notificação, plano de ação contendo medidas corretivas e preventivas.

**§1º.** O plano deverá indicar responsáveis, prazos e medidas, podendo ser auditado pela Administração Portuária do Pecém, por meio de seus órgãos, gestão e colaboradores devidamente autorizados.

**§2º.** O descumprimento injustificado ensejará a adoção de novas medidas administrativas.

**Art. 99.** As infrações serão classificadas conforme a tabela constante das Normas Públicas do Pecém, podendo ser aplicadas, conforme a classe, as seguintes penalidades:


**I – Classe I:** advertência, suspensão ou multa;

**II – Classe II:** advertência, suspensão ou multa;

**III – Classe III:** advertência, suspensão ou multa;

**IV – Classe IV:** suspensão ou multa;

**V – Classe V:** imputação integral ao Credenciado dos valores decorrentes de penalidades aplicadas

	NORMA	DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES
	DIRETRIZ OPERACIONAL	Versão: 2
NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM	CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001	Aprovação CONSAD:03/06/2026

por Autoridades Intervenientes, quando comprovado o nexu causal com sua conduta, inclusive mediante pagamento direto pelo Credenciado ou ressarcimento à CIPP, conforme o caso.

**§1º.** Os valores das multas serão definidos em regulamento específico ou na Tabela de Preços aplicável.

**§2º.** A aplicação das penalidades observará os critérios de gravidade da infração, extensão do dano, risco à segurança ou à regularidade operacional do TPP, vantagem auferida, reincidência e histórico do infrator.

**Art. 100.** Caso uma mesma Notificação contenha múltiplas infrações, a Administração Portuária do Pecém poderá:

I – Aplicar uma única penalidade com base na infração de maior gravidade;

II – Aplicar penalidades individualizadas;


III – Aplicar penalidades cumulativas, quando cabível.

**Art. 101.** Considera-se reincidente o autuado que, no prazo de 12 (doze) meses contados da aplicação do Auto de Infração, cometer nova infração da mesma natureza.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, não será cabível nova advertência, podendo a multa ser agravada.

**Art. 102.** Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, os Credenciados que, intervindo na operação, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

**Art. 103.** Apurada, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pelo mesmo infrator, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades, quando não forem idênticas.

	<b>NORMA</b>		<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>		<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>		<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 104.** Os valores arrecadados com multas reverter-se-ão à CIPP.

**Parágrafo único.** O não pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos implicará na adoção das medidas de cobrança cabíveis.

**Art. 105.** A aplicação das penalidades previstas nesta NETPP não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa do infrator perante terceiros e demais Autoridades Intervinentes.

**Art. 106.** A aplicação das penalidades previstas nesta Seção não exclui nem limita a adoção de outras medidas administrativas, operacionais ou contratuais previstas nesta NETPP ou em demais Normas Públicas do Pecém, ainda que mais gravosas, quando cabíveis ao caso concreto.


**Art. 107.** As infrações relacionadas à saúde e segurança do trabalho observarão, prioritariamente, o disposto nas Normas Públicas do Pecém específicas sobre o tema, aplicando-se esta Seção de forma subsidiária e complementar, vedada a duplicidade de penalizações pelo mesmo fato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas ou operacionais distintas.

## **CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

### **Seção I – DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

**Art. 108.** A Administração Portuária do Pecém, assim como todos os colaboradores da CIPP, e demais Usuários do TPP, zelarão pela proteção ao meio ambiente, assim considerada como o conjunto de ações ou procedimentos que visam atender às exigências legais, bem como o conjunto de condições, influências e alterações de ordem física, química e biológica que permitem manter, em nível adequado, a vida sob todas as suas formas.

**Art. 109.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, em coordenação ou não com as Autoridades Intervinentes competentes, estabelecerá normas e procedimentos complementares à legislação ambiental, conforme previstas nas Normas Públicas do Pecém, considerando as condições e necessidades específicas da área do TPP, sendo que todos os Usuários, incluindo os Prestadores de Serviços Credenciados, comandantes de embarcação e seus agentes, deverão cumpri-las adequadamente.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 110.** Cada Prestador de Serviços Credenciado, assim como cada um dos demais Usuários que exerçam atividade no TPP, é responsável por garantir o cumprimento da legislação e normas ambientais, incluindo as Normas Públicas do Pecém, aplicáveis e pertinentes à prestação dos seus respectivos serviços – especialmente, no caso dos PSOs e PSAs, às normas ambientais pertinentes ao manuseio e transporte de cargas sob sua responsabilidade, durante todo o período em que estiverem manuseando e transportando referidas cargas – devendo responder, independentemente de culpa, por omissões, irregularidades e incidentes ocorridos no âmbito de suas atividades ou delas decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

**Art. 111.** Cada Prestador de Serviços Credenciado, dentre outras responsabilidades conforme previsto em lei, nas Normas Públicas do Pecém e demais aplicáveis, deverá:


**I** – Colaborar com a Administração Portuária do Pecém e com as Autoridades Intervenientes competentes no combate a qualquer ocorrência de sinais ou risco à preservação do meio ambiente;

**II** – Comunicar imediatamente à Administração Portuária do Pecém e, quando exigido pela legislação aplicável, às Autoridades Intervenientes competentes, a ocorrência de qualquer fato de seu conhecimento que possa pôr em risco a preservação do meio ambiente;

**III** – Desenvolver ações voltadas ao treinamento, divulgação e educação de pessoal na proteção ao meio ambiente;

**IV** – Assegurar nível adequado de prontidão operacional contra acidentes e/ou manter cerco preventivo durante as atividades operacionais por si executadas no TPP, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, inclusive Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Plano de Atendimento de Emergência – PAE e Plano de Emergência Individual – PEI, conforme aplicável ou conforme determinação da Administração Portuária do Pecém ou das Autoridades Intervenientes;

**V** – Atuar com rapidez, eficiência e segurança, sob a supervisão da Administração Portuária do

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

Pecém e/ou das Autoridades Intervenientes, no controle e na limpeza de acidentes decorrentes de suas atividades no TPP.

**Art. 112.** Todos os Prestadores de Serviços Credenciados são obrigados, solidariamente, a prestar todo e qualquer apoio que esteja ao seu alcance, no atendimento a emergências que ponham em risco a segurança de pessoas, do meio ambiente, ou das instalações do TPP; até que cessada a emergência e reestabelecidas as condições essenciais à conservação da vida, do meio ambiente ou das instalações do TPP, tudo sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão ou revogação do respectivo certificado, conforme a gravidade da conduta.


**Art.113.** O comandante, ou seu agente, é o responsável pelo cumprimento, pela embarcação, da legislação pertinente, especialmente com relação a prevenir ações de possam danos ambientais.

## **Seção II – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Art. 114.** A Administração Portuária do Pecém, assim como todos os seus colaboradores, e demais Usuários do TPP, deverão zelar pela proteção à saúde e segurança no TPP, adotando e observando o conjunto de ações, medidas e procedimentos destinados ao atendimento da legislação aplicável e à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, incidentes e demais situações de risco que possam afetar pessoas, instalações ou operações no TPP.

**Parágrafo único.** As disposições deste Capítulo aplicam-se não apenas às atividades laborais realizadas no TPP, mas também a quaisquer atividades, condutas ou situações que, ainda que não relacionadas diretamente ao trabalho, possam gerar risco, incidente ou acidente nas áreas, instalações ou acessos do TPP.

**Art. 115.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, em coordenação ou não com as Autoridades Intervenientes competentes, poderá estabelecer normas e procedimentos complementares à legislação de saúde e segurança do trabalho, na forma das Normas Públicas do Pecém, consideradas as condições e necessidades específicas do TPP, devendo todos os Usuários, inclusive Prestadores de Serviços Credenciados, comandantes de embarcação e seus agentes, observá-los.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**§1º.** Cada Prestador de Serviços Credenciado, assim como os demais Usuários que exerçam atividades e/ou mantenham trabalhadores no TPP, é responsável por assegurar o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho, inclusive as Normas Públicas do Pecém e, especialmente, a NR 29, respondendo por omissões, irregularidades e incidentes relacionados às suas atividades e aos seus trabalhadores.

**§2º.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas Normas Públicas do Pecém, os Prestadores de Serviços Credenciados e os demais Usuários referidos no §1º deverão:

**I** – Elaborar, implementar, executar, revisar e acompanhar as políticas, programas, planos e procedimentos de saúde e segurança do trabalho pertinentes às suas atividades;


**II** – Identificar e avaliar os riscos do ambiente de trabalho e adotar as medidas necessárias ao seu controle, inclusive por meio de procedimentos operacionais específicos, com avaliação de risco, medidas de mitigação, divulgação e capacitação dos trabalhadores envolvidos;

**III** – Atuar na prevenção de lesões, acidentes e doenças ocupacionais, assegurando condições de trabalho seguras e saudáveis aos seus trabalhadores e demais envolvidos;

**IV** – Fornecer os equipamentos de proteção individual adequados às atividades executadas e fiscalizar sua correta utilização;

**V** – Coordenar e acompanhar suas operações de modo a assegurar o cumprimento das medidas de segurança aplicáveis, inclusive paralisando imediatamente a atividade em caso de risco grave e iminente à vida ou à saúde do trabalhador;

**VI** – Comunicar imediatamente à Administração Portuária do Pecém, e em seguida às Autoridades Intervenientes competentes, qualquer fato ou situação que possa prejudicar a saúde e a segurança do trabalho no âmbito do TPP;

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**VII** – Ser signatários do Plano de Auxílio Mútuo (PAM) do Pecém, observando o respectivo regimento interno;

**VIII** – Dispor, em todos os turnos em que realizem operações ou atividades, de profissionais de segurança do trabalho e brigadistas de emergência, conforme aplicável;

**IX** – Dispor, quando aplicável, em todos os turnos em que realizem operações ou atividades, de profissional capacitado com função exclusiva de prevenção e combate a incêndio nas operações;


**X** – Assegurar a rastreabilidade das ações de saúde e segurança do trabalho, mediante registros e evidências auditáveis, sempre que exigido pela Administração Portuária do Pecém.

**Art. 116.** Todo e qualquer Usuário do TPP, ainda que não esteja executando serviços ou atividades profissionais no TPP, permanece responsável pelo integral cumprimento das normas de segurança aplicáveis previstas neste Capítulo e demais normativos pertinentes da Legislação Aplicável, respondendo por quaisquer danos, incidentes ou acidentes decorrentes de seu descumprimento, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados. Nessas hipóteses, devem isentar de responsabilidade a CIPP, seus administradores, empregados, (demais) Prestadores de Serviços Credenciados e demais Usuários do TPP, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal do infrator.

**Art. 117.** O descumprimento das disposições deste Capítulo constitui infração sujeita às penalidades previstas nesta NETPP, sem prejuízo da aplicação das medidas operacionais cabíveis.

## **CAPÍTULO VI – DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

**Art. 118.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém, adota regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, sendo que todo e qualquer Usuário do TPP deverá, conforme aplicável, cumprir com as normas do Código de Conduta e Código de Ética, além das demais Normas Públicas do Pecém relativas à conduta e integridade, todas devidamente publicadas no sítio eletrônico do Complexo do Pecém.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 119.** Todo e qualquer Usuário do TPP deverá atuar de forma preventiva, proativa e diligente na promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência, Assédio Moral e/ou Sexual, devendo adotar medidas que previnam, identifiquem e combatam tais práticas. É dever dos Usuários do TPP promover e respeitar os princípios Igualdade de Gênero e a Diversidade e Inclusão, assegurando tratamento digno e respeitoso a todas as pessoas que atuem ou circulem no âmbito do TPP.

**§1º** É expressamente vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão de raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, religião, idade, deficiência, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, condição socioeconômica ou qualquer outro fator que possa caracterizar discriminação ou violação da dignidade da pessoa humana.


**§2º** Consideram-se práticas incompatíveis com esta NETPP quaisquer condutas que configurem Assédio Moral e/ou Sexual, intimidação, constrangimento, humilhação, violência psicológica, abuso de poder ou qualquer comportamento que comprometa a integridade física, moral ou psicológica de trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviço, visitantes ou demais Usuários.

**§3º** Os Usuários do TPP deverão cooperar com as políticas institucionais de integridade, ética e compliance aplicáveis ao TPP, inclusive no que se refere à prevenção de Assédio Moral e/ou Sexual e discriminação, podendo ser exigida a participação em ações de sensibilização, capacitação ou programas institucionais voltados à promoção de ambientes de trabalho respeitosos e inclusivos.

**§4º** A prática de atos que configurem Assédio Moral e/ou Sexual, discriminação ou qualquer forma de violência sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas nesta NETPP e demais Normas Públicas do Pecém, sem prejuízo da aplicação de medidas contratuais cabíveis e da responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação vigente.

**§5º** Sempre que possível, os Usuários deverão incentivar mecanismos de escuta, acolhimento e encaminhamento de denúncias, assegurando o tratamento adequado das informações, a proteção contra retaliações e o respeito ao sigilo das pessoas envolvidas.

## **CAPÍTULO VII – DAS RELAÇÕES TERMINAL PORTUÁRIO-CIDADE**

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 120.** A Administração Portuária do Pecém, assim como todos os colaboradores da CIPP, e demais Usuários do TPP, zelarão pela boa relação do TPP com as cidades e comunidades em seu entorno, podendo, em coordenação ou não com as Autoridades Intervenientes competentes, estabelecer normas e procedimentos complementares à legislação aplicável, conforme previstas nas Normas Públicas do Pecém.

**Art. 121.** A Administração Portuária do Pecém manterá no sítio eletrônico do Complexo do Pecém a relação de programas de interação com a comunidade no seu Programa de Educação Ambiental – PEA, conforme aplicável.

**Art. 122.** A CIPP, enquanto Administração Portuária do Pecém manterá espaço destinado à utilização da população local e banhista no que tange a acesso a praia nas coordenadas: ponto (A) – 3° 32,808' S e 38° 48,836' W / ponto (B) – 3° 32,838' S e 38° 48,840' W / ponto (C) – 3° 32,859' e 38° 48,866' W / ponto (D) – 3° 32,848' S e 38° 48,954' W / ponto (E) – 3° 32,825' S e 38° 48,941' W / ponto (F) – 3° 32,804' S e 38° 48,868' W.


## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 123.** A presente Norma de Exploração do Terminal Portuário do Pecém (NETPP) foi aprovada pelo Conselho de Administração da CIPP, e qualquer alteração de seu texto dependerá igualmente de aprovação por esse órgão colegiado.

**Art. 124.** Com a publicação desta NETPP, fica revogada a versão anteriormente vigente.

**§1º.** Os Usuários do Terminal Portuário do Pecém, inclusive os Prestadores de Serviços Credenciados, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, ou outro prazo que vier a ser fixado pela Administração Portuária do Pecém, para adequação às novas regras, quando a alteração for considerada substancial.

**§2º.** A continuidade da atuação dos Prestadores de Serviços Credenciados no TPP após alteração desta NETPP configurará aceitação tácita de seus novos termos.

	<b>NORMA</b>	<b>DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA DE OPERAÇÕES</b>
	<b>DIRETRIZ OPERACIONAL</b>	<b>Versão: 2</b>
<b>NORMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM</b>	<b>CODIFICAÇÃO Nº NOR. GEEOP.001</b>	<b>Aprovação CONSAD:03/06/2026</b>

**Art. 125.** As disposições desta NETPP deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as demais Normas Públicas do Pecém e com os demais instrumentos regulatórios do TPP, observando-se, em caso de conflito, a prevalência da norma específica sobre a geral.

**§1º.** A Norma de Regulamentação da Atracação do TPP prevalecerá sobre esta NETPP nas matérias relativas à programação, priorização, alocação de berços e manobras de embarcações.

**§2º.** As normas de segurança aprovadas no âmbito do ISPS Code prevalecerão nos aspectos específicos de proteção da instalação portuária.

**§3º.** Na ausência de especialidade ou de regra hierárquica específica, o conflito será resolvido de modo a proteger a segurança, a regularidade, a continuidade e a eficiência operacional do TPP, bem como a isonomia entre os Usuários.

**§4º.** As Normas Públicas do Pecém não poderão contrariar esta NETPP, devendo ser interpretadas de forma complementar e integrada.

**Art. 126.** Permanecem em vigor atos administrativos não conflitantes com as disposições desta NETPP.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Portuária do Pecém, podendo, se necessário, adotar como subsídio o texto da norma anteriormente vigente. As determinações da Administração Portuária do Pecém terão força normativa, inclusive com eficácia imediata quando relacionadas à segurança operacional, ambiental ou regulatória.

**Art. 127.** A presente NETPP entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do Complexo do Pecém, produzindo efeitos imediatos, sem prejuízo dos prazos de adequação previstos nesta NETPP ou em atos complementares.

**Art. 128.** Para os fins desta NETPP, todas as referências ao sítio eletrônico do Complexo do Pecém consideram-se feitas ao endereço oficial da companhia na rede mundial de computadores (<https://www.complexodopecem.com.br/>), ou a outro que venha a substituí-lo, independentemente de alteração formal desta Norma.